

Proc. Administrativo 6.878/2024

De: Viviane S. - SEMSA-DAS

Para: SEMAD-SP - Setor de Planejamento

Data: 12/07/2024 às 16:01:00

Setores envolvidos:

SEMSA, SEMSA-DAS, SEMAD-SP, SEMSA - AG.REG

Requisição 194/2024 - Medcenter - Contratação de empresa para realização de exames visando a execução do Projeto de Qualificação da Fila de Espera do Município de Ubatuba - Programa Fila Zero – 2ª fase, conforme chamamento 38/2024.

Viviane A. de Souza
Administrativo Sec. Saúde

Anexos:

A_EMAIL_3_.pdf
B_Requerimento_Anexo_2_3_.pdf
C_Habilitacao_Juridica_3_.pdf
D_Regularidade_Fiscal_e_Trabalhista_3_.pdf
E_Qualificacao_Tecnica_3_.pdf
F_Declaracao_Anexo_3_3_.pdf
G_Resultado_1_3_.pdf
H_Requisicao_194_2024_MEDCENTER_3_.pdf
I_Justificativa_3_.pdf
J_Termo_deReferencia_3_.pdf
K_Declaracao_do_Ordenador_de_Despesas_3_.pdf
L_Termo_Fiscal_3_.pdf

Assunto: A/C da Srª. Viviane Aparecida de Souza
De: Amanda Carvalho <amanda@deltacontab.com.br>
Data: 08/07/2024, 16:39
Para: Adm Saúde <saude.adm@ubirata.pr.gov.br>

Ola boa tarde, segue documentos para Chamamento Público 38/2024 da empresa MEDCENTER LTDA, CNPJ: 14.849.143/0001-87
Qualquer dúvida estou a disposição
obrigada!

--
Amanda Ap. de Carvalho Almeida
Escritório Delta Contabilidade & Consultoria
Dpto Fiscal/ Dpto Contabilidade / Legalização de empresas
Fone/Fax: (44) 3543-4206 / (44) 99756-0003
Rua José Gomes Paulino Filho, nº 718, Centro, Ubatã-PR



— Anexos: —	
1 alt.pdf	535KB
3 alt.pdf	801KB
2 alt.pdf	129KB
5 alt.pdf	1,4MB
4 alt.pdf	373KB
6 alt.pdf	898KB
OITAVA ALTERACAO FILIAL JURANDA REG 08022024.pdf	912KB
SETIMA ALTERACAO 07022024.pdf	933KB
contrato social.pdf	10,4MB
CNPJ.pdf	111KB
Certidao_Narrativa_-_03397333209.pdf	27,4KB
CNDT.pdf	84,2KB
ESTADUAL.pdf	25,0KB
FGTS.pdf	84,5KB
MUNICIPAL.pdf	45,1KB

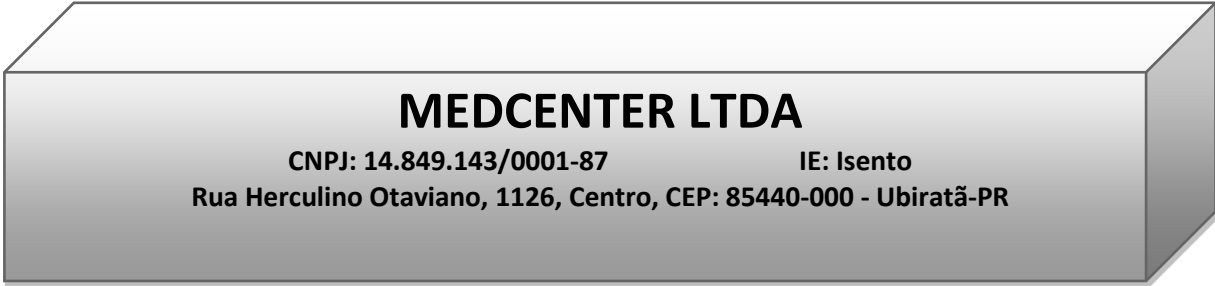
Assinado por 2 pessoas: ROZELENA FÁTIMA VIEIRA e MARTA DE SOUSA DA CUNHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/818F-0280-A287-2576> e informe o código 818F-0280-A287-2576



FEDERAL.pdf	75,2KB
ANEXO 3.pdf	191KB
ANEXO 2.pdf	187KB
CERTIDAO CARDIOLOGIA PK.pdf	10,6KB
CERTIDAO DEBITOS CRM PJ.pdf	10,5KB
CERT DEBITO PJ.pdf	10,5KB
CERTIDAO CONDUTA PF.pdf	10,6KB
ALVARA 2024 CONFORME SETIMA ALTERACAO.pdf	184KB
CERTIDAO DEBITOS PF.pdf	10,5KB
CERTIDAO INSCRIÇÃO CRM PJ.pdf	10,8KB
CERTIDAO INSCRIÇÃO CRM PF.pdf	10,5KB
CERTIDAO REGULARIDADE.pdf	10,9KB
CERTIDAO ESPECIALIDADE.pdf	10,5KB
CERTIDAO TECNICA 1.pdf	10,6KB
CERTIDAO TECNICA 2.pdf	10,6KB
CERTIDAO RESPONSABILIDADE TECNICA PF.pdf	10,6KB
CERTIDAO TECNICA 3.pdf	10,6KB
CERTIDAO TECNICA 4.pdf	10,6KB
CERTIDAO.pdf	10,7KB
CIE 2024.pdf	10,9KB
CRM Dr.pdf	408KB
LICENÇA SANITARIA 2024.pdf	341KB
CNES.pdf	8,5KB

Assinado por 2 pessoas: ROZELENA FÁTIMA VIEIRA e MARTA DE SOUSA DA CUNHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/818F-0280-A287-2576> e informe o código 818F-0280-A287-2576





MEDCENTER LTDA

CNPJ: 14.849.143/0001-87

IE: Isento

Rua Herculino Otaviano, 1126, Centro, CEP: 85440-000 - Ubitatã-PR

ANEXO 02

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

REF: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 38/2024 – PROGRAMA FILA ZERO 2ª FASE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6518/2024

EMPRESA: MEDCENTER LTDA

Pelo presente Termo, a empresa MEDCENTER LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 14.849.143/0001-87, com sede na Rua Herculino Otaviano, nº 1126, Bairro Centro, na cidade de Ubitatã-PR, e-mail: dpm011@hotmail.com, telefone 44999818888, neste ato representada por DIEGO DE PAULA MENDES, portador do RG nº 8.959.899-0 SSP/PR e CPF nº 053.459.619-30, vem manifestar seu interesse em apresentar requerimento para **CREDENCIAMENTO** de estabelecimentos de saúde prestadores de serviços de diagnóstico objetivando a formalização de Contrato para realização de exames visando a execução do Projeto de Qualificação da Fila de Espera do Município de Ubitatã - Programa Fila Zero – 2ª fase, com recursos da Resolução SESA 1413/2023, com atendimento no município de Ubitatã/PR, para execução dos seguintes itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UN	V. UNIT R\$	V. TOTAL R\$
1	Ecocardiograma	650	UN.	130,0000	84.500,0000
3	Holter 24 horas	105	UN.	95,3800	10.014,9000

Declaramos, ao assinar esta Manifestação, que:

1. Conhecemos e nos submetemos a todas as condições do Edital de Chamamento Público – Programa Fila Zero 2ª Fase;
2. Temos ciência de que o credenciamento não implicará na sua contratação pelo Município de Ubitatã;
3. Conhecemos e aceitamos todas as condições estabelecidas pela legislação, nos termos das leis, decretos, instruções normativas, especificações e valores pertinentes às ações e serviços de saúde;
4. Estamos impedidos de interromper ou reduzir os serviços SUS contratados anteriormente;

Para comprovação da regularidade e qualificação no processo de credenciamento, apresentamos anexo a este Requerimento a documentação relacionada no item 08 do Edital.

Ubitatã-PR , 08 de julho de 2024.

CLINICA MEDICA DR
DIEGO DE PAULA
MENDES
LTDA:14849143000187
Assinado de forma digital
por CLINICA MEDICA DR
DIEGO DE PAULA MENDES
LTDA:14849143000187
Dados: 2024.07.08 14:17:32
-03'00'

DIEGO DE PAULA
MENDES:053459
61930
Assinado de forma digital
por DIEGO DE PAULA
MENDES:05345961930
Dados: 2024.07.08
14:18:07 -03'00'

MEDCENTER LTDA

Nome: Diego de Paula Mendes
CPF: 053.459.619-30
RG: 8.959.899-0 SSP-PR

14.849.143/0001-87

CLÍNICA MÉDICA DR DIEGO DE PAULA
MENDES LT

Rua Santos Dumont, nº 1132, Sala 02
Centro
CEP: 85.440-000 - Ubitatã - PR

Assinado por 2 pessoas: ROZELENA FÁTIMA VIEIRA e MARIANA DE SOUSA DA CUNHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/818F-0280-A287-2576> e informe o código 818F-0280-A287-2576



CLÍNICA MÉDICA DR DIEGO DE PAULA MENDES LTDA

CONTRATO SOCIAL

folha: 1 de 4

Os abaixo identificados e qualificados:

1) **DIEGO DE PAULA MENDES**, brasileiro, solteiro, natural de Ubatã-PR, nascido em 12/07/1986, médico, inscrito no CPF/MF sob nº 053.459.619-30, portador da carteira de identidade RG nº. 8.959.899-0 SSP-PR, dados extraídos da C.N.H nº. 03468478717, residente e domiciliado na Rua Benjamim Constant nº. 684, Centro, Ubatã-PR, CEP: 85.440-000,

2) **SUZANA DE PAULA MENDES**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Ubatã-PR, empresária, nascida em 13/05/1966, inscrita no CPF/MF sob nº 018.805.859-10, portadora da carteira de identidade RG nº. 3.941.634-4 SSP-PR, residente e domiciliada na Rua Benjamim Constant nº. 684, Centro, Ubatã-PR, CEP: 85440-000,

RESOLVEM, por este instrumento particular de contrato e na melhor forma de direito, constituir uma **Sociedade Empresária Limitada** que se regerá pelos artigos 1.052 a 1.087 da Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002, pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade girará sob o nome empresarial de **CLÍNICA MÉDICA DR DIEGO DE PAULA MENDES LTDA** e terá sede e domicílio na Rua Guaianases nº. 2130, Sala 02, Centro, JURANDA-PR, CEP 87355-000.

CLÁUSULA SEGUNDA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO SOCIAL: A sociedade terá por objeto a exploração do ramo de: CLÍNICA MÉDICA AMBULATORIAL COM OU SEM PROCEDIMENTOS CIRURGICOS, ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL, SAÚDE DE PORTADORES DE DISTÚRBIOS PSÍQUICOS, DEFICIÊNCIAS MENTAIS E DEPENDENTES QUÍMICOS.

CLÁUSULA QUARTA - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciará suas atividades em 03/01/2012 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.



CLÍNICA MÉDICA DR DIEGO DE PAULA MENDES LTDA

CONTRATO SOCIAL

folha: 2 de 4

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL: O capital social será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real), cada uma, subscritas e integralizadas, neste ato, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídos da seguinte forma:

SOCIO	(%)	QUOTAS	VALOR
DIEGO DE PAULA MENDES	99.00	9900	9.900,00
SUZANA DE PAULA MENDES	1.00	100	100,00
TOTAL	100.00	10000	10.000,00

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme disposto no art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo único: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA OITAVA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade caberá a **DIEGO DE PAULA MENDES**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

§ 1.º É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Assinado por 2 pessoas: ROZELENA FÁTIMA VIEIRA e MARTA DE SOUSA DA CUNHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/818F-0280-A287-2576> e informe o código 818F-0280-A287-2576

CLÍNICA MÉDICA DR DIEGO DE PAULA MENDES LTDA

CONTRATO SOCIAL

folha: 3 de 4

§ 2.º- Faculta-se ao administrador, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

CLÁUSULA NONA - RETIRADA DE PRO-LABORE: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término de cada exercício social, coincidente com o ano civil, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando todos os sócios dos lucros ou perdas apurados, na mesma proporção das quotas de capital que possuem na sociedade.

Parágrafo único - A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores há um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente às quotas de capital de cada um. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei n.º 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - JULGAMENTO DAS CONTAS: A sociedade fica desobrigada da realização de reunião anual de sócios para prestação de contas e demais deliberações, com base no artigo 70 da Lei Complementar nº. 123 de 14/12/2006.

Parágrafo Primeiro – As deliberações sociais serão tomadas com base no Artigo 70 da Lei Complementar nº. 123 de 14/12/2006.

Parágrafo Segundo – As reuniões dos sócios, quando necessárias, serão convocadas pelos sócios e obedecerá a o quorum estabelecido no Código Civil Brasileiro, Lei 10.406/2002.

Parágrafo Terceiro - A empresa fica dispensada da publicação de qualquer outro Ato Societário com exceção de alteração contratual, com base no artigo nº. 71 da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.



Assinado por 2 pessoas: ROZELENA FÁTIMA VIEIRA e MARTA DE SOUSA DA CUNHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://lublira.1doc.com.br/verificacao/818F-0280-A287-2576> e informe o código 818F-0280-A287-2576

CLÍNICA MÉDICA DR DIEGO DE PAULA MENDES LTDA

CONTRATO SOCIAL

folha: 4 de 4

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO: Fica eleito o foro de Ubitatã-PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando-se, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, datam, lavram e assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

JURANDA-PR, 20 de dezembro de 2011.


DIEGO DE PAULA MENDES


SUZANA DE PAULA MENDES



CLINICA MÉDICA DR DIEGO DE PAULA MENDES LTDA-ME

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE

CNPJ/MF: nº 14.849.143/0001-87

NIRE: 412.0724991-5

Folha: 1 de 1

Os abaixo identificados e qualificados:

1) **DIEGO DE PAULA MENDES**, brasileiro, solteiro, nascido em 12/07/1986, natural de Ubatã-PR, médico, inscrito no CPF/MF sob nº. 053.459.619-30, portador da carteira de identidade RG nº. 8.959.899-0 SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Benjamim Constant, 684, Centro, Ubatã-PR, CEP: 85440-000.

2) **SUZANA DE PAULA MENDES**, brasileira, nascida em 13/05/1966, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Ubatã-PR, agricultora, inscrita no CPF/MF sob nº. 018.805.859-10, portadora da carteira de identidade RG nº. 3.941.634-4 SSP-PR, residente e domiciliada na Rua Benjamim Constant, 684, Centro, Ubatã-PR, CEP: 85440-000.

Tem constituída entre si, uma sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **CLINICA MÉDICA DR DIEGO DE PAULA MENDES LTDA-ME**, com sede na Rua Guaianases, 2130, Sala 02, Centro, Juranda-Pr, CEP 87355-000, e inscrita no CNPJ/MF sob nº. 14.849.143/0001-87, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0724991-5 em 04/01/2012; resolvem alterar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DA ALTERAÇÃO DA SEDE SOCIAL: O endereço da presente sociedade que é na Rua Guaianases, 2130, Sala 02, Centro, Juranda-PR, CEP: 87355-000, fica alterado para **AVENIDA CANTÚ, CONDOMÍNIO VENEZA, CASA Nº 10, SALA 01, CEP: 87330-000, NOVA CANTÚ-PR.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DE FORO: O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social que era o da Comarca de Nova Cantú-Pr passa a ser o da Comarca de **Campina da Lagoa-PR.**

CLÁUSULA TERCEIRA- Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - FORO: Fica eleito o foro da comarca de Campina da Lagoa-PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

E por estarem assim, justos e contratados, lavram e assinam, a presente, em 3 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Nova Cantú-Pr, 21 de fevereiro de 2014.

INATO UBATÃ
TABELIONATO

DIEGO DE PAULA MENDES

SUZANA DE PAULA MENDES



Assinado por 2 pessoas: FÁTIMA VIEIRA e MARTA DE SOUSA DA CUNHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/818F-0280-A287-2576>

EM BRANCO

Consulte o selo em <http://funaropn.com.br>

TABELIONATO DE NOTAS UBIRATÁ

Rua Herculino Otaviano, 732-A, Ubitatã - Paraná

Fone/Fax: (44) 3543-1934 • 3543-1540

Reconheço verdadeira a assinatura indicada de DIEGO DE PAULA MENDES
"0006*61106C". Dou fe.

Selo N° sboCc.9BNyl.8S84N, Controle: 06NAQoxTS

Ubitatã, 21 de fevereiro de 2014 - 15:37:58h.

Em Teste da Verdade

Francieli da Silva Marraão

Escrevente



Rafaelly Maraschi Cazzeta
RAFAELLY MARASCHI CAZZETA
RG 9.579.035-6

EM BRANCO

Folha: 1 de 3



CLINICA MÉDICA DR DIEGO DE PAULA MENDES LTDA-ME
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
CNPJ/MF: nº 14.849.143/0001-87
NIRE: 412.0724991-5

Folha: 2 de 3

CLÁUSULA QUARTA - NOVA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL: Em virtude das modificações havidas, o capital social, inteiramente integralizado em moeda nacional, fica assim dividido entre os sócios:

Nome	(%)	Cotas	Valor R\$
DIEGO DE PAULA MENDES	59.00	5.900	5.900,00
SUZANA DE PAULA MENDES	1.00	100	100,00
MAYARA DE PAULA SANTOS	40.00	4.000	4.000,00
TOTAL	100.00	10.000	10.000,00

CLÁUSULA QUINTA - DA DESIGNAÇÃO DE ADMINISTRADOR: A sociedade que era administrada por DIEGO DE PAULA MENDES passa a ser administrada por **DIEGO DE PAULA MENDES e MAYARA DE PAULA SANTOS**, a quem compete praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade com os poderes e atribuições de representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, podendo abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, contratar e demitir pessoal, enfim praticar todos os atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

§1.º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§2.º - Faculta-se aos administradores, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

CLÁUSULA SEXTA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.



CERTIFICO O REGISTRO EM 29/01/2018 08:59 SOB Nº 20180053183.
PROTOCOLO: 180053183 DE 22/01/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800289043. NIRE: 41207249915.
CLINICA MEDICA DR DIEGO DE PAULA MENDES LTDA ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 29/01/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

CLINICA MÉDICA DR DIEGO DE PAULA MENDES LTDA-ME
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
CNPJ/MF: nº 14.849.143/0001-87
NIRE: 412.0724991-5

Folha: 3 de 3

CLÁUSULA SÉTIMA - FORO: Fica eleito o foro da comarca de Campina da Lagoa-PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

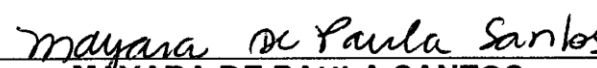
CLÁUSULA OITAVA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E por estarem assim, justos e contratados, lavram e assinam, a presente, em via única, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumprí-lo em todos os seus termos.

Nova Cantu-PR, 09 de Janeiro de 2018.


DIEGO DE PAULA MENDES


SUZANA DE PAULA MENDES


MAYARA DE PAULA SANTOS



CERTIFICO O REGISTRO EM 29/01/2018 08:59 SOB Nº 20180053183.
PROTOCOLO: 180053183 DE 22/01/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800289043. NIRE: 41207249915.
CLINICA MEDICA DR DIEGO DE PAULA MENDES LTDA ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 29/01/2018
www.empresafacil.pr.gov.br



TABELONATO DE NOTAS UBIATÁ
Rua Santos Dumont, 994, centro, Ubatá - Paraná
Fone/Fax: (44) 3543-1934 • 3543-1540

Reconheço verdadeira a assinatura indicada de MAYARA DE PAULA SANTOS *0011*682788*. Dou fé. Selo Nº V7eXP.zkYs3.dQ3fR, Controle: dKPA.WE3ax. Consulte o selo em <http://funarpen.com.br>

Ubatá, 17 de janeiro de 2018 - 10:06:39h.

Em Teste da Verdade

Franciely da Silva Marraão
Escrevente



TABELONATO DE NOTAS UBIATÁ
Rua Santos Dumont, 994, centro, Ubatá - Paraná
Fone/Fax: (44) 3543-1934 • 3543-1540

Reconheço verdadeira a assinatura indicada de SUZANA DE PAULA MENDES *0007*667977*. Dou fé. Selo Nº R7esD.Lv7xt.JPbnn, Controle: DduTv.bdaJR. Consulte o selo em <http://funarpen.com.br>

Ubatá, 18 de janeiro de 2018 - 14:22:51h.

Em Teste da Verdade

Danielli Lima de Campos
Escrevente



TABELONATO DE NOTAS UBIATÁ
Rua Santos Dumont, 994, centro, Ubatá - Paraná
Fone/Fax: (44) 3543-1934 • 3543-1540

Reconheço verdadeira a assinatura indicada de DIEGO DE PAULA MENDES *0006*557161*. Dou fé. Selo Nº N7eqG.KuxDw.vsk05, Controle: Ao9Hv.hpoX9. Consulte o selo em <http://funarpen.com.br>

Ubatá, 18 de janeiro de 2018 - 09:38:14h.

Em Teste da Verdade

Franciely da Silva Marraão
Escrevente



CERTIFICO O REGISTRO EM 29/01/2018 08:59 SOB Nº 20180053183.
PROTOCOLO: 180053183 DE 22/01/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800289043. NIRE: 41207249915.
CLINICA MEDICA DR DIEGO DE PAULA MENDES LTDA ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 29/01/2018
www.empresafacil.pr.gov.br



CLINICA MÉDICA DR DIEGO DE PAULA MENDES LTDA-ME

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE

CNPJ/MF: nº 14.849.143/0001-87

NIRE: 412.0724991-5

Folha: 1 de 3

Os abaixo identificados e qualificados:

 **DIEGO DE PAULA MENDES**, brasileiro, solteiro, nascido em 12/07/1986, natural de Ubatã-PR, médico, inscrito no CPF/MF sob nº. 053.459.619-30, portador da carteira de identidade civil nº. 8.959.899-0/SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Benjamin Constant, nº. 684, Centro, Ubatã-PR, CEP: 85440-000.

 **SUZANA DE PAULA MENDES**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 13/05/1966, natural de Ubatã-PR, agricultora, inscrita no CPF/MF sob nº. 018.805.859-10, portadora da carteira de identidade civil nº. 3.941.634-4/SSP-PR, residente e domiciliada na Rua Benjamin Constant, nº. 684, Centro, Ubatã-PR, CEP: 85440-000.

 **MAYARA DE PAULA SANTOS**, brasileira, maior, solteira, nascida em 30/01/1986, natural de Ubatã-PR, empresária, inscrita no CPF/MF sob nº. 056.005.439-48, portadora da carteira de identidade civil nº. 8.967.413-1/SSP/PR, residente e domiciliada na Rua Benjamin Constant, nº. 836, Apartamento 13, Centro, Ubatã-PR, CEP: 85440-000, neste ato representada por seu bastante procurador o senhor **GEREMIAS MENDES DOS SANTOS**, brasileiro, técnico em agronomia, casado, nascido no dia 07/05/1960, residente e domiciliado na Rua Benjamin Constant, nº. 836, Apartamento 13, Centro, na cidade de Ubatã-PR, portador da carteira de identidade civil nº. 1.664.807-8/SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº. 370.579.609-72, conforme procuração datada dia 19/02/2019, Livro 0942, Folha 148, lavrada no 1º Tabelionato de Notas e Protestos Clovis Gonzalez Cabral, em Tubarão-SC.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **CLINICA MÉDICA DR DIEGO DE PAULA MENDES LTDA-ME**, com sede na Avenida Cantu, casa nº. 10, Sala 01, Condomínio Veneza, Nova Cantu-PR, CEP 87330-000, e inscrita no CNPJ/MF sob nº. 14.849.143/0001-87, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº. 412.0724991-5 em 04/01/2012 e última alteração contratual registrada sob nº. 20180053183 em 29/01/2018; resolvem alterar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - MUDANÇA DE ESTADO CIVIL: Altera-se o estado civil do sócio **DIEGO DE PAULA MENDES** passando de solteiro para casado sob o regime de comunhão parcial de bens.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RETIRADA E TRANSFERÊNCIA DE COTAS: Retira-se da sociedade a sócia **MAYARA DE PAULA SANTOS**, acima qualificada, transferindo



CERTIFICO O REGISTRO EM 29/03/2019 16:03 SOB Nº 20191498920.
PROTOCOLO: 191498920 DE 27/03/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901442180. NIRE: 41207249915.
CLINICA MEDICA DR DIEGO DE PAULA MENDES LTDA - ME

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 29/03/2019
www.empresafacil.pr.gov.br



CLINICA MÉDICA DR DIEGO DE PAULA MENDES LTDA-ME

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE

CNPJ/MF: nº 14.849.143/0001-87

NIRE: 412.0724991-5

Folha: 2 de 3

por venda onerosa, com o consentimento dos outros sócios, as 4.000 (quatro mil) quotas integralizadas que possui pelo valor nominal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) ao sócio **DIEGO DE PAULA MENDES**, acima qualificado, dando plena quitação das quotas vendidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - NOVA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL: Em virtude das modificações havidas, o capital social, inteiramente integralizado em moeda nacional, fica assim dividido entre os sócios:

Nome	(%)	Cotas	Valor R\$
DIEGO DE PAULA MENDES	99.00	9.900	9.900,00
SUZANA DE PAULA MENDES	1.00	100	100,00
TOTAL	100.00	10.000	10.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DA DESIGNAÇÃO DE ADMINISTRADOR: A sociedade que era administrada por **DIEGO DE PAULA MENDES e MAYARA DE PAULA SANTOS** passa a ser administrada por **DIEGO DE PAULA MENDES**, a quem compete praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade com os poderes e atribuições de representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, podendo obrigar a sociedade, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, contratar e demitir pessoal, enfim praticar todos os atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

§1.º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§2.º - Faculta-se aos administradores, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

CLÁUSULA QUINTA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita 4ou suborno, concussão,



CERTIFICO O REGISTRO EM 29/03/2019 16:03 SOB Nº 20191498920.
PROTOCOLO: 191498920 DE 27/03/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901442180. NIRE: 41207249915.
CLINICA MEDICA DR DIEGO DE PAULA MENDES LTDA - ME

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 29/03/2019
www.empresafacil.pr.gov.br



CLINICA MÉDICA DR DIEGO DE PAULA MENDES LTDA-ME
TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
CNPJ/MF: nº 14.849.143/0001-87
NIRE: 412.0724991-5

Folha: 3 de 3

peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

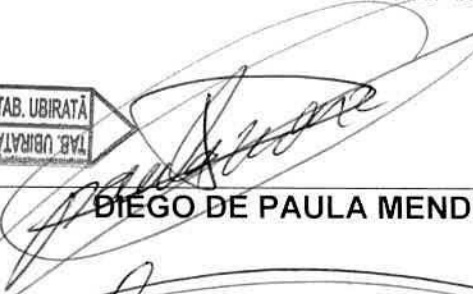
CLÁUSULA SEXTA - FORO: Fica eleito o foro da comarca de Campina da Lagoa-PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

CLÁUSULA SÉTIMA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E por estarem assim, justos e contratados, lavram e assinam, a presente, em via única, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Nova Cantu-PR, 14 de março de 2019.




DIEGO DE PAULA MENDES




SUZANA DE PAULA MENDES




MAYARA DE PAULA SANTOS

(assinatura por procuração)



CERTIFICO O REGISTRO EM 29/03/2019 16:03 SOB Nº 20191498920.
PROTOCOLO: 191498920 DE 27/03/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901442180. NIRE: 41207249915.
CLINICA MEDICA DR DIEGO DE PAULA MENDES LTDA - ME

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 29/03/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

Proc. Administrativo 6.878/2024

17/123



TABELIONATO DE NOTAS UBIRATÃ
Rua Santos Dumont, 984, centro, Ubitatã - Paraná
Fone/Fax: (44) 3543-1934 • 3543-1540

Reconheço verdadeira a assinatura indicada de SUZANA DE
PAULA MENDES "0011*896585". Dou fé. Selo Nº
DbyyA.tfmxt.3pbm, Controle: Dd6tv.TUbe4. Consulte
o selo em <http://funarpen.com.br>

Ubitatã, 27 de março de 2019 - 08:56:07h.

Em Teste da Verdade

Danielli Lima de Carvalhos
Escrevente



TABELIONATO DE NOTAS UBIRATÃ
Rua Santos Dumont, 984, centro, Ubitatã - Paraná
Fone/Fax: (44) 3543-1934 • 3543-1540

Reconheço verdadeira a assinatura indicada de GEREMIAS
MENDES DOS SANTOS • DIEGO DE PAULA MENDES "0006*94597B".
Dou fé. Selo Nº Zbyds.2EGDw.6wKoP, Controle:
8JcHv.yGtmM. Consulte o selo em
<http://funarpen.com.br>

Ubitatã, 22 de março de 2019 - 14:47:31h.
Em Teste da Verdade

Francieli da Silva Marraes
Escrevente



CERTIFICO O REGISTRO EM 29/03/2019 16:03 SOB Nº 20191498920.
PROTOCOLO: 191498920 DE 27/03/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901442180. NIRE: 41207249915.
CLINICA MEDICA DR DIEGO DE PAULA MENDES LTDA - ME

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 29/03/2019
www.empresafacil.pr.gov.br



CLINICA MÉDICA DR DIEGO DE PAULA MENDES LTDA
QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
CNPJ/MF: nº 14.849.143/0001-87
NIRE: 412.0724991-5

Folha: 1 de 2

Os abaixo identificados e qualificados:

 **DIEGO DE PAULA MENDES**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 12/07/1986, natural de Ubitatã-PR, médico, inscrito no CPF/MF sob nº. 053.459.619-30, portador da carteira de identidade civil nº. 8.959.899-0/SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Benjamin Constant, nº. 684, Centro, Ubitatã-PR, CEP: 85440-000.

 **SUZANA DE PAULA MENDES**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 13/05/1966, natural de Ubitatã-PR, agricultora, inscrita no CPF/MF sob nº. 018.805.859-10, portadora da carteira de identidade civil nº. 3.941.634-4/SSP-PR, residente e domiciliada na Rua Benjamin Constant, nº. 684, Centro, Ubitatã-PR, CEP: 85440-000.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **CLINICA MÉDICA DR DIEGO DE PAULA MENDES LTDA**, com sede na Avenida Cantu, nº. 10, Sala 01, Condomínio Veneza, Nova Cantu-PR, CEP: 87330-000, e inscrita no CNPJ/MF sob nº. 14.849.143/0001-87, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0724991-5 em 04/01/2012 e última alteração contratual registrada sob nº. 20191498920 em 29/03/2019; resolvem alterar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DA SEDE SOCIAL: O endereço da presente sociedade que é na Avenida Cantu, nº. 10, Condomínio Veneza, Nova Cantu-PR, CEP: 87330-000, fica alterado para **Rua Santos Dumont, nº. 1132, Sala 02, Centro, CEP: 85440-000, Ubitatã-PR.**

CLÁUSULA SEGUNDA - FORO: Fica eleito o foro da comarca de Ubitatã-PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

CLÁUSULA TERCEIRA- Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.



CERTIFICO O REGISTRO EM 03/05/2019 15:53 SOB Nº 20192688430.
PROTOCOLO: 192688430 DE 03/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901986309. NIRE: 41207249915.
CLINICA MEDICA DR DIEGO DE PAULA MENDES LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 03/05/2019
www.empresafacil.pr.gov.br



CLINICA MÉDICA DR DIEGO DE PAULA MENDES LTDA
QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
CNPJ/MF: nº 14.849.143/0001-87
NIRE: 412.0724991-5

Folha: 2 de 2

E por estarem assim, justos e contratados, lavram e assinam, a presente, em via única, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Ubiratã-PR, 23 de abril de 2019.



DIEGO DE PAULA MENDES

SUZANA DE PAULA MENDES



CERTIFICO O REGISTRO EM 03/05/2019 15:53 SOB Nº 20192688430.
PROTOCOLO: 192688430 DE 03/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901986309. NIRE: 41207249915.
CLINICA MEDICA DR DIEGO DE PAULA MENDES LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 03/05/2019
www.empresafacil.pr.gov.br



TABELIONATO DE NOTAS UBIRATÃ
Rua Santos Dumont, 994, centro, Ubatã - Paraná
Fone/Fax: (44) 3543-1934 • 3543-1540

Reconheço verdadeira a assinatura indicada de DIEGO DE PAULA
MENDES e SUZANA DE PAULA MENDES "0013*882262". Dou fé
Selo Nº 0Fw4X.ED0zs.Pjbnx. Controle: Xotkv.kGxCP.
Consulte o selo em <http://funarpen.com.br>

Ubatã, 02 de maio de 2019 - 16:36:51h.

Em Teste da Verdade

Danielli Lima de Campos
Escrevente



CERTIFICO O REGISTRO EM 03/05/2019 15:53 SOB Nº 20192688430.
PROTOCOLO: 192688430 DE 03/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901986309. NIRE: 41207249915.
CLINICA MEDICA DR DIEGO DE PAULA MENDES LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 03/05/2019
www.empresafacil.pr.gov.br



CLINICA MÉDICA DR DIEGO DE PAULA MENDES LTDA

QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE

CNPJ/MF: nº. 14.849.143/0001-87

NIRE: 412.0724991-5

Folha: 1 de 6

Os abaixo identificados e qualificados:

DIEGO DE PAULA MENDES, brasileiro, maior, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 12/07/1986, natural de Ubatã-PR, médico, inscrito no CPF/MF sob nº. 053.459.619-30, portador da carteira de identidade civil RG nº. 8.959.899-0 SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Benjamim Constant, nº. 684, Centro, Ubatã-PR, CEP: 85440-000.

SUZANA DE PAULA MENDES, brasileira, maior, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 13/05/1966, natural de Ubatã-PR, agricultora, inscrita no CPF/MF sob nº. 018.805.859-10, portadora da carteira de identidade civil RG nº. 3.941.634-4 SSP-PR, residente e domiciliada na Rua Benjamim Constant, nº. 684, Centro, Ubatã-PR, CEP: 85440-000.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **CLINICA MÉDICA DR DIEGO DE PAULA MENDES LTDA**, com sede na Rua Santos Dumont, nº. 1132, Sala 02, Centro, Ubatã-PR, CEP 85440-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 14.849.143/0001-87, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº. 412.0724991-5 em 04/01/2012 e última alteração contratual registrada sob nº. 20192688430 em 03/05/2019; resolvem alterar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL: A sociedade que tem por objeto social a exploração do ramo de: CLÍNICA MÉDICA AMBULATORIAL COM OU SEM PROCEDIMENTOS CIRURGICOS, ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL, SAÚDE DE PORTADORES DE DISTURBIOS PSIQUICOS, DEFICIÊNCIA MENTAL E DEPENDENTES QUÍMICOS, passa a partir desta data a ter o seguinte objeto: **Atividade médica ambulatorial restrita a consultas, Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares cardiológicos, Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética, Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, que passa a ter a seguinte redação.

CERTIFICO O REGISTRO EM 06/11/2019 11:27 SOB Nº 20196981891.
PROTOCOLO: 196981891 DE 06/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905134838. NIRE: 41207249915.
CLINICA MEDICA DR DIEGO DE PAULA MENDES LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 06/11/2019
www.empresafacil.pr.gov.br



CLINICA MÉDICA DR DIEGO DE PAULA MENDES LTDA

QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE

CNPJ/MF: nº. 14.849.143/0001-87

NIRE: 412.0724991-5

Folha: 2 de 6

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO CLINICA MÉDICA DR DIEGO DE PAULA MENDES LTDA-ME CNPJ/MF: 14.849.143/0001-87 NIRE: 412.0724991-5

Os abaixo identificados e qualificados:

DIEGO DE PAULA MENDES, brasileiro, maior, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 12/07/1986, natural de Ubatã-PR, médico, inscrito no CPF/MF sob nº. 053.459.619-30, portador da carteira de identidade civil RG nº. 8.959.899-0 SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Benjamim Constant, nº. 684, Centro, Ubatã-PR, CEP: 85440-000.

SUZANA DE PAULA MENDES, brasileira, maior, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 13/05/1966, natural de Ubatã-PR, agricultora, inscrita no CPF/MF sob nº. 018.805.859-10, portadora da carteira de identidade civil RG nº. 3.941.634-4 SSP-PR, residente e domiciliada na Rua Benjamim Constant, nº. 684, Centro, Ubatã-PR, CEP: 85440-000.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **CLINICA MÉDICA DR DIEGO DE PAULA MENDES LTDA**, com sede na Rua Santos Dumont, nº. 1132, Sala 02, Centro, Ubatã-PR, CEP 85440-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 14.849.143/0001-87, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº. 412.0724991-5 em 04/01/2012 e última alteração contratual registrada sob nº. 20192688430 em 03/05/2019; resolvem atualizar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade gira sob o nome empresarial de **CLINICA MÉDICA DR DIEGO DE PAULA MENDES LTDA-ME** e tem sede e domicílio na Rua Santos Dumont, nº. 1132, Sala 02, Centro, Ubatã-PR, CEP 85440-000.

CLÁUSULA SEGUNDA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA- INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciou suas atividades em 03/01/2012 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CERTIFICO O REGISTRO EM 06/11/2019 11:27 SOB Nº 20196981891.
PROTOCOLO: 196981891 DE 06/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905134838. NIRE: 41207249915.
CLINICA MEDICA DR DIEGO DE PAULA MENDES LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 06/11/2019
www.empresafacil.pr.gov.br



CLINICA MÉDICA DR DIEGO DE PAULA MENDES LTDA

QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE

CNPJ/MF: nº. 14.849.143/0001-87

NIRE: 412.0724991-5

Folha: 3 de 6

CLÁUSULA QUARTA - OBJETO SOCIAL: A sociedade tem por objeto a exploração no ramo de: **Atividade médica ambulatorial restrita a consultas, Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares cardiológicos, Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética, Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos.**

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL: O capital social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), divididos em 10.000 (dez mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscrita e já integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

Nome	(%)	Cotas	Valor R\$
DIEGO DE PAULA MENDES	99.00	9.900	9.900,00
SUZANA DE PAULA MENDES	1.00	100	100,00
TOTAL	100.00	10.000	10.000,00

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo único: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA OITAVA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade cabe a **DIEGO DE PAULA MENDES**, a quem compete praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade com os poderes

CERTIFICO O REGISTRO EM 06/11/2019 11:27 SOB Nº 20196981891.
PROTOCOLO: 196981891 DE 06/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905134838. NIRE: 41207249915.
CLINICA MEDICA DR DIEGO DE PAULA MENDES LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 06/11/2019
www.empresafacil.pr.gov.br



CLINICA MÉDICA DR DIEGO DE PAULA MENDES LTDA

QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE

CNPJ/MF: nº. 14.849.143/0001-87

NIRE: 412.0724991-5

Folha: 4 de 6

e atribuições de representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, podendo obrigar a sociedade, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, contratar e demitir pessoal, enfim praticar todos os atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

§1.º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§2.º - Faculta-se aos administradores, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

CLÁUSULA NONA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA - RETIRADA PRO-LABORE: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando todos os sócios dos lucros ou perdas apurados, na mesma proporção das quotas de capital que possuem na sociedade.

Parágrafo único - A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores há um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias,

CERTIFICO O REGISTRO EM 06/11/2019 11:27 SOB Nº 20196981891.
PROTOCOLO: 196981891 DE 06/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905134838. NIRE: 41207249915.
CLINICA MEDICA DR DIEGO DE PAULA MENDES LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 06/11/2019
www.empresafacil.pr.gov.br



CLINICA MÉDICA DR DIEGO DE PAULA MENDES LTDA
QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
CNPJ/MF: nº. 14.849.143/0001-87
NIRE: 412.0724991-5

Folha: 5 de 6

poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente às quotas de capital de cada um. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei n.º 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - JULGAMENTO DAS CONTAS: A sociedade fica desobrigada da realização de reunião anual de sócios para prestação de contas e demais deliberações, com base no artigo 70 da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006.

Parágrafo Primeiro – As deliberações sociais serão tomadas com base no Artigo 70 da Lei Complementar nº. 123 de 14/12/2006.

Parágrafo Segundo – As reuniões dos sócios, quando necessárias, serão convocadas pelos sócios e obedecerá a o quórum estabelecido no Código Civil Brasileiro, Lei 10.406/2002.

Parágrafo Terceiro - A empresa fica dispensada da publicação de qualquer outro Ato Societário com exceção de alteração contratual, com base no artigo nº 71 da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA: Declara sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO: Fica eleito o foro da comarca de Ubatã-PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

CERTIFICO O REGISTRO EM 06/11/2019 11:27 SOB Nº 20196981891.
PROTOCOLO: 196981891 DE 06/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905134838. NIRE: 41207249915.
CLINICA MEDICA DR DIEGO DE PAULA MENDES LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 06/11/2019
www.empresafacil.pr.gov.br



CLINICA MÉDICA DR DIEGO DE PAULA MENDES LTDA

QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE

CNPJ/MF: nº. 14.849.143/0001-87

NIRE: 412.0724991-5

Folha: 6 de 6

E por estarem assim, justos e contratados, lavram e assinam, a presente, em via única, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Ubiratã-PR, 30 de outubro de 2019.



DIEGO DE PAULA MENDES



SUZANA DE PAULA MENDES



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/11/2019 11:27 SOB Nº 20196981891.
PROTOCOLO: 196981891 DE 06/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905134838. NIRE: 41207249915.

CLINICA MEDICA DR DIEGO DE PAULA MENDES LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 06/11/2019
www.empresafacil.pr.gov.br



CLINICA MÉDICA DR DIEGO DE PAULA MENDES LTDA

SEXTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO DA SOCIEDADE

CNPJ/MF: 14.849.143/0001-87

NIRE: 412.0724991-5

Folha: 1 de 3

DIEGO DE PAULA MENDES, brasileiro, maior, natural de Ubitatã-PR, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 12/07/1986, médico, inscrito no CPF/MF sob nº. 053.459.619-30, portador da carteira de identidade civil sob nº. 8.959.899-0 SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Benjamim Constant, 684, Centro, CEP: 85440-000, Ubitatã-PR.

SUZANA DE PAULA MENDES, brasileira, maior, natural de Ubitatã-PR, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 13/05/1966, agricultora, inscrita no CPF/MF sob nº 018.805.859-10, portadora da carteira de identidade civil sob nº. 3.941.634-4 SSP-PR, residente e domiciliada na Rua Benjamim Constant, nº. 684, Centro, CEP: 85440-000, Ubitatã-PR.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **CLINICA MÉDICA DR DIEGO DE PAULA MENDES LTDA**, com sede na Rua Santos Dumont, nº. 1132, Sala 02, Centro, CEP: 85440-000, Ubitatã-PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 14.849.143/0001-87, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº. 412.0724991-5 em 04/01/2012; resolvem alterar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL: A sociedade que gira sob o nome empresarial de Clínica Médica Dr Diego de Paula Mendes Ltda, passa a denominar-se, a partir desta data, **MEDCENTER LTDA**, sem solução de continuidade, assumindo o ativo e o passivo da sucedida.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO SEDE SOCIAL: O endereço da presente sociedade que é na Rua Santos Dumont, nº. 1132, Sala 02, Centro, CEP: 85440-000, Ubitatã-PR, fica alterado para **Rua Herculino Otaviano, nº. 1126, Centro, CEP: 85440-000, Ubitatã-PR.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL: A sociedade que tem por objeto social a exploração do ramo de: Atividade Médica Ambulatorial Restrita A Consultas, Atividade Médica Ambulatorial Com Recursos Para Realização de Exames Complementares Cardiológicos, Serviços de Diagnóstico por Imagem Sem Uso de Radiação Ionizante, Exceto Ressonância Magnética, Serviços de Diagnóstico por Registro Gráfico - Ecg, Eeg e Outros Exames Análogos., passa a partir desta data a ter o seguinte objeto: **ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS, ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES CARDIOLÓGICOS, SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM SEM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE, EXCETO RESSONÂNCIA MAGNÉTICA, SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR REGISTRO GRÁFICO - ECG, EEG E OUTROS EXAMES ANÁLOGOS, ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA NUTRIÇÃO, ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIOS, ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES, SEM OPERADOR, SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO.**

CLÁUSULA QUARTA - DO INGRESSO DE SÓCIO: Ingressa na sociedade **MARCIA RODRIGUES NUNES SUZUKI**, brasileira, maior, natural de Presidente Prudente-SP,

Assinado por 2 pessoas: ROZELENA FÁTIMA VIEIRA e MARTA DE SOUSA DA CUNHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/818F-0280-A287-2576> e informe o código 818F-0280-A287-2576



CLINICA MÉDICA DR DIEGO DE PAULA MENDES LTDA

SEXTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO DA SOCIEDADE

CNPJ/MF: 14.849.143/0001-87

NIRE: 412.0724991-5

Folha: 2 de 3

casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 13/05/1983, empresária, inscrita no CPF/MF sob nº. 042.470.409-95, portadora da carteira de identidade civil sob nº. 33.542.844-7 SSP-SP, residente e domiciliada na Rua Jose Gomes Paulino Filho, nº. 748, Centro, CEP: 85440-000, Ubatuba-PR.

Parágrafo Único - A sócia ingressante declara conhecer a situação econômica e financeira da sociedade, ficando sub-rogada nos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DA CESSÃO DE COTAS:

O sócio **DIEGO DE PAULA MENDES**, acima qualificado, que possui 9.900 (nove mil e novecentas) quotas integralizadas no valor nominal de R\$ 1.00 (um real) cada uma, totalizando 9.900,00 (nove mil e novecentos reais), transfere por venda onerosa, 100 (cem) quotas no valor nominal de R\$ 1.00 (um real), totalizando R\$ 100,00 (cem reais), a sócia ingressante **MARCIA RODRIGUES NUNES SUZUKI** acima qualificada, dando neste ato quitação pelas quotas ora vendidas.

CLÁUSULA SEXTA - DO AUMENTO DE CAPITAL: O capital social que é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), divididos em 1,00 (uma) quotas de capital no valor nominal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é elevado para R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), divididos em 50.000 (cinquenta mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

Parágrafo Único: FORMA E PRAZO - O aumento de capital acima previsto e consolidado, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), é inteiramente subscrito e integralizado pelos sócios, em moeda corrente do país, neste ato, proporcionalmente às suas participações no capital da sociedade.

CLÁUSULA SÉTIMA - NOVA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL: Em decorrência da presente alteração, o capital social, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas e já integralizadas, em moeda corrente do país, fica assim distribuído:

Nome	(%)	Cotas	Valor R\$
Diego de Paula Mendes	98,00	49.000	49.000,00
Suzana de Paula Mendes	1,00	500	500,00
Marcia Rodrigues Nunes Suzuki	1,00	500	500,00
Total	100,00	50.000	50.000,00

CLÁUSULA OITAVA - As Cláusulas e condições estabelecidas não retificadas continuam em igual teor e forma.

CLÁUSULA NONA - Fica eleito o foro da comarca de Ubatuba-PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

E por estarem assim, justos e contratados, lavram e assinam, a presente, em via única,

Assinado por 2 pessoas: ROZELENA FÁTIMA VIEIRA e MARTA DE SOUSA DA CUNHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/818F-0280-A287-2576> e informe o código 818F-0280-A287-2576



CLINICA MÉDICA DR DIEGO DE PAULA MENDES LTDA

SEXTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO DA SOCIEDADE

CNPJ/MF: 14.849.143/0001-87

NIRE: 412.0724991-5

Folha: 3 de 3

obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Ubiratã-PR, 05 de janeiro de 2023

DIEGO DE PAULA MENDES

SUZANA DE PAULA MENDES

MARCIA RODRIGUES NUNES SUZUKI

Assinado por 2 pessoas: ROZELENA FÁTIMA VIEIRA e MARTA DE SOUSA DA CUNHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/818F-0280-A287-2576>





ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa MEDCENTER LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01880585910	SUZANA DE PAULA MENDES
04247040995	MARCIA RODRIGUES NUNES SUZUKI
05345961930	DIEGO DE PAULA MENDES

Assinado por 2 pessoas: ROZELENA FÁTIMA VIEIRA e MARTA DE SOUSA DA CUNHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/818F-0280-A287-2576>



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/01/2024 14:43 SOB N° 20238184404.
PROTOCOLO: 238184404 DE 18/01/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12400731528. CNPJ DA SEDE: 14849143000187.
NIRE: 41207249915. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 05/01/2024.
MEDCENTER LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br



MEDCENTER LTDA

SÉTIMA ALTERAÇÃO DE CONTRATO DA SOCIEDADE

CNPJ/MF: 14.849.143/0001-87

NIRE: 412.0724991-5

Folha: 1 de 2

DIEGO DE PAULA MENDES, brasileiro, maior, natural de Ubitatã-PR, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 12/07/1986, médico, inscrito no CPF/MF sob nº 053.459.619-30, portador da carteira de identidade civil sob nº. 8.959.899-0 SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Benjamim Constant, nº. 684, Centro, CEP: 85440-000, Ubitatã-PR.

SUZANA DE PAULA MENDES, brasileira, maior, natural de Ubitatã-PR, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 13/05/1966, agricultora, inscrita no CPF/MF sob nº. 018.805.859-10, portadora da carteira de identidade civil sob nº. 3.941.634-4 SSP-PR, residente e domiciliada na Rua Benjamim Constant, nº. 684, Centro, CEP: 85440-000, Ubitatã-PR.

MARCIA RODRIGUES NUNES SUZUKI, brasileira, maior, natural de Presidente Prudente-SP, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 13/05/1983, empresária, inscrita no CPF/MF sob nº. 042.470.409-95, portadora da carteira de identidade civil sob nº. 33.542.844-7 SSP-PR, residente e domiciliada na Rua Jose Gomes Paulino Filho, nº. 748, Centro, CEP: 85440-000, Ubitatã-PR.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **MEDCENTER LTDA**, com sede na Rua Herculino Otaviano, nº. 1126, Centro, CEP: 85440-000, Ubitatã-PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 14.849.143/0001-87, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0724991-5 em 04/01/2012; resolvem alterar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL: A sociedade que tem por objeto social a exploração do ramo de: Atividade Médica Ambulatorial Restrita A Consultas, Atividade Médica Ambulatorial Com Recursos Para Realização de Exames Complementares Cardiológicos, Serviços de Diagnóstico por Imagem Sem Uso de Radiação Ionizante, Exceto Ressonância Magnética, Serviços de Diagnóstico por Registro Gráfico - Ecg, Eeg e Outros Exames Análogos, Atividades de Profissionais da Nutrição, Aluguel de Máquinas e Equipamentos Para Escritórios, Aluguel de Equipamentos Científicos, Médicos e Hospitalares, Sem Operador, Serviços Combinados de Escritório e Apoio Administrativo., passa a partir desta data a ter o seguinte objeto: **ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS, ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES CARDIOLÓGICOS, SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM SEM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE, EXCETO RESSONÂNCIA MAGNÉTICA, SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR REGISTRO GRÁFICO - ECG, EEG E OUTROS EXAMES ANÁLOGOS E ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA NUTRIÇÃO.**

CLÁUSULA SEGUNDA - As Cláusulas e condições estabelecidas não retificadas continuam em igual teor e forma.

CLÁUSULA TERCEIRA - Fica eleito o foro da comarca de Ubitatã-PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

Assinado por 2 pessoas: ROZELENA FÁTIMA VIEIRA e MARTA DE SOUSA DA CUNHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/818F-0280-A287-2576> e informe o código 818F-0280-A287-2576



MEDCENTER LTDA
SÉTIMA ALTERAÇÃO DE CONTRATO DA SOCIEDADE
CNPJ/MF: 14.849.143/0001-87
NIRE: 412.0724991-5

Folha: 2 de 2

E por estarem assim, justos e contratados, lavram e assinam, a presente, em via única, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Ubiratã-PR, 02 de fevereiro de 2024

DIEGO DE PAULA MENDES

SUZANA DE PAULA MENDES

MARCIA RODRIGUES NUNES SUZUKI

Assinado por 2 pessoas: ROZELENA FÁTIMA VIEIRA e MARTA DE SOUSA DA CUNHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/818F-0280-A287-2576>





ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa MEDCENTER LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01880585910	SUZANA DE PAULA MENDES
04247040995	MARCIA RODRIGUES NUNES SUZUKI
05345961930	DIEGO DE PAULA MENDES

Assinado por 2 pessoas: ROZELENA FÁTIMA VIEIRA e MARTA DE SOUSA DA CUNHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/818F-0280-A287-2576>



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/02/2024 13:48 SOB N° 20240794443.
PROTOCOLO: 240794443 DE 02/02/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12401807005. CNPJ DA SEDE: 14849143000187.
NIRE: 41207249915. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 02/02/2024.
MEDCENTER LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br





LICENÇA SANITÁRIA Nº 202400010000007

VENCIMENTO: 26 / 01 / 2025

Razão Social: MEDCENTER LTDA
Nome Fantasia: MEDCENTER LTDA
CNPJ: 14.849.143/0001-87
Endereço: Herculino Otaviano, 1126 - Centro - Ubirata/PR - 85440-000

ATIVIDADES LICENCIADAS:

- 8630-5/02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares
- 8630-5/03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas
- 8650-0/02 - Atividades de profissionais da nutrição
- 8640-2/07 - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética
- 8640-2/08 - Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos

LOCAL E DATA: Ubirata, 26 de Janeiro de 2024

PAULO CESAR ARRUDA DA SILVA
Gestor da Vigilância Sanitária

Código de Autenticidade: 6ABA66C861A0642A99955F70BFB559A2
Endereço para Validação: <https://www.sievisa.sesa.pr.gov.br/sievisa/validarLicenca>

Marcos Roberto De Campos
Farmacêutico Químico
CRF - 28302





ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ
SECRETARIA DE FINANÇAS

Empresa >> Fácil

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Número: 9393

Nome Fantasia:

Razão Social: MEDCENTER LTDA

CNPJ: 14.849.143/0001-87

Inscrição Municipal: 9393

Atividade Principal: 8630-5/03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas (Exerce no endereço)

Atividade(s) Secundária(s): 8630-5/02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares (Exerce no endereço), 8650-0/02 - Atividades de profissionais da nutrição (Exerce no endereço), 8640-2/07 - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética (Exerce no endereço), 8640-2/08 - Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos (Exerce no endereço)

Município: Ubatuba **Endereço:** RUA HERCULINO OTAVIANO, 1126, , CENTRO

CEP: 85440000

Local e data: Ubatuba, quinta, 08 de fevereiro de 2024

Vencimento: terça, 21 de janeiro de 2025

SERGIO RICARDO SIQUEIRA

Secretaria de Finanças

Observação

Código de Autenticidade: **24E3A4JIH3**

"EMITIDO PELO FUNCIONÁRIO JOCILAINE NORATO CLARO"

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial

Assinado por 2 pessoas: ROZELENA FÁTIMA VIEIRA e MARTA DE SOUSA DA CUNHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/818F-0280-A287-2576>

MEDCENTER LTDA

SÉTIMA ALTERAÇÃO DE CONTRATO DA SOCIEDADE

CNPJ/MF: 14.849.143/0001-87

NIRE: 412.0724991-5

Folha: 1 de 2

DIEGO DE PAULA MENDES, brasileiro, maior, natural de Ubitatã-PR, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 12/07/1986, médico, inscrito no CPF/MF sob nº 053.459.619-30, portador da carteira de identidade civil sob nº. 8.959.899-0 SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Benjamim Constant, nº. 684, Centro, CEP: 85440-000, Ubitatã-PR.

SUZANA DE PAULA MENDES, brasileira, maior, natural de Ubitatã-PR, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 13/05/1966, agricultora, inscrita no CPF/MF sob nº. 018.805.859-10, portadora da carteira de identidade civil sob nº. 3.941.634-4 SSP-PR, residente e domiciliada na Rua Benjamim Constant, nº. 684, Centro, CEP: 85440-000, Ubitatã-PR.

MARCIA RODRIGUES NUNES SUZUKI, brasileira, maior, natural de Presidente Prudente-SP, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 13/05/1983, empresária, inscrita no CPF/MF sob nº. 042.470.409-95, portadora da carteira de identidade civil sob nº. 33.542.844-7 SSP-PR, residente e domiciliada na Rua Jose Gomes Paulino Filho, nº. 748, Centro, CEP: 85440-000, Ubitatã-PR.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **MEDCENTER LTDA**, com sede na Rua Herculino Otaviano, nº. 1126, Centro, CEP: 85440-000, Ubitatã-PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 14.849.143/0001-87, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0724991-5 em 04/01/2012; resolvem alterar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL: A sociedade que tem por objeto social a exploração do ramo de: Atividade Médica Ambulatorial Restrita A Consultas, Atividade Médica Ambulatorial Com Recursos Para Realização de Exames Complementares Cardiológicos, Serviços de Diagnóstico por Imagem Sem Uso de Radiação Ionizante, Exceto Ressonância Magnética, Serviços de Diagnóstico por Registro Gráfico - Ecg, Eeg e Outros Exames Análogos, Atividades de Profissionais da Nutrição, Aluguel de Máquinas e Equipamentos Para Escritórios, Aluguel de Equipamentos Científicos, Médicos e Hospitalares, Sem Operador, Serviços Combinados de Escritório e Apoio Administrativo., passa a partir desta data a ter o seguinte objeto: **ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS, ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES CARDIOLÓGICOS, SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM SEM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE, EXCETO RESSONÂNCIA MAGNÉTICA, SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR REGISTRO GRÁFICO - ECG, EEG E OUTROS EXAMES ANÁLOGOS E ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA NUTRIÇÃO.**

CLÁUSULA SEGUNDA - As Cláusulas e condições estabelecidas não retificadas continuam em igual teor e forma.

CLÁUSULA TERCEIRA - Fica eleito o foro da comarca de Ubitatã-PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

Assinado por 2 pessoas: ROZELENA FÁTIMA VIEIRA e MARTA DE SOUSA DA CUNHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/818F-0280-A287-2576> e informe o código 818F-0280-A287-2576



MEDCENTER LTDA

SÉTIMA ALTERAÇÃO DE CONTRATO DA SOCIEDADE

CNPJ/MF: 14.849.143/0001-87

NIRE: 412.0724991-5

Folha: 2 de 2

E por estarem assim, justos e contratados, lavram e assinam, a presente, em via única, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Ubiratã-PR, 02 de fevereiro de 2024

DIEGO DE PAULA MENDES

SUZANA DE PAULA MENDES

MARCIA RODRIGUES NUNES SUZUKI

Assinado por 2 pessoas: ROZELENA FÁTIMA VIEIRA e MARTA DE SOUSA DA CUNHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/818F-0280-A287-2576>





ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa MEDCENTER LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01880585910	SUZANA DE PAULA MENDES
04247040995	MARCIA RODRIGUES NUNES SUZUKI
05345961930	DIEGO DE PAULA MENDES

Assinado por 2 pessoas: ROZELENA FÁTIMA VIEIRA e MARTA DE SOUSA DA CUNHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/818F-0280-A287-2576>



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/02/2024 13:48 SOB Nº 20240794443.
PROTOCOLO: 240794443 DE 02/02/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12401807005. CNPJ DA SEDE: 14849143000187.
NIRE: 41207249915. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 02/02/2024.
MEDCENTER LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br



MEDCENTER LTDA

OITAVA ALTERAÇÃO DE CONTRATO DA SOCIEDADE

CNPJ/MF: 14.849.143/0001-87

NIRE: 412.0724991-5

Folha: 1 de 2

DIEGO DE PAULA MENDES, brasileiro, maior, natural de Ubiratã-PR, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 12/07/1986, médico, inscrito no CPF/MF sob nº 053.459.619-30, portador da carteira de identidade civil sob nº. 8.959.899-0 SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Benjamim Constant, nº. 684, Centro, CEP: 85440-000, Ubiratã-PR.

SUZANA DE PAULA MENDES, brasileira, maior, natural de Ubiratã-PR, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 13/05/1966, agricultora, inscrita no CPF/MF sob nº. 018.805.859-10, portadora da carteira de identidade civil sob nº. 3.941.634-4 SSP-PR, residente e domiciliada na Rua Benjamim Constant, nº. 684, Centro, CEP: 85440-000, Ubiratã-PR.

MARCIA RODRIGUES NUNES SUZUKI, brasileira, maior, natural de Presidente Prudente-SP, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 13/05/1983, empresária, inscrita no CPF/MF sob nº. 042.470.409-95, portadora da carteira de identidade civil sob nº. 33.542.844-7 SSP-PR, residente e domiciliada na Rua Jose Gomes Paulino Filho, nº. 748, Centro, CEP: 85440-000, Ubiratã-PR.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **MEDCENTER LTDA**, com sede na Rua Herculino Otaviano, nº. 1126, Centro, CEP: 85440-000, Ubiratã-PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 14.849.143/0001-87, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0724991-5 em 04/01/2012; resolvem alterar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ABERTURA DE FILIAL: Fica criada a filial no seguinte endereço:

Rua Bom Jesus, nº. 688, Quadra 12 Lote 04, Distrito de Rio Verde, CEP: 87355-000, Juranda-PR, iniciando suas atividades em 08/02/2024.

§1º. - A filial tem por objeto social a exploração do ramo de: ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS, ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES CARDIOLÓGICOS, SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM SEM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE, EXCETO RESSONÂNCIA MAGNÉTICA, SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR REGISTRO GRÁFICO - ECG, EEG E OUTROS EXAMES ANÁLOGOS E ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA NUTRIÇÃO.

§2º. - Fica destacado para esta filial um capital no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para fins fiscais.

Assinado por 2 pessoas: ROZELENA FÁTIMA VIEIRA e MARTA DE SOUSA DA CUNHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/818F-0280-A287-2576> e informe o código 818F-0280-A287-2576



MEDCENTER LTDA
OITAVA ALTERAÇÃO DE CONTRATO DA SOCIEDADE
CNPJ/MF: 14.849.143/0001-87
NIRE: 412.0724991-5

Folha: 2 de 2

CLÁUSULA SEGUNDA - As Cláusulas e condições estabelecidas não retificadas continuam em igual teor e forma.

CLÁUSULA TERCEIRA - Fica eleito o foro da comarca de Ubatã-PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

E por estarem assim, justos e contratados, lavram e assinam, a presente, em via única, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Ubatã-PR, 08 de fevereiro de 2024

DIEGO DE PAULA MENDES

SUZANA DE PAULA MENDES

MARCIA RODRIGUES NUNES SUZUKI

Assinado por 2 pessoas: ROZELENA FÁTIMA VIEIRA e MARTA DE SOUSA DA CUNHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/818F-0280-A287-2576> e informe o código 818F-0280-A287-2576





ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa MEDCENTER LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01880585910	SUZANA DE PAULA MENDES
04247040995	MARCIA RODRIGUES NUNES SUZUKI
05345961930	DIEGO DE PAULA MENDES

Assinado por 2 pessoas: ROZELENA FÁTIMA VIEIRA e MARTA DE SOUSA DA CUNHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/818F-0280-A287-2576>



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/02/2024 14:20 SOB Nº 41902162920.
PROTOCOLO: 240824830 DE 08/02/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12401889583. CNPJ DA SEDE: 14849143000187.
NIRE: 41207249915. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 08/02/2024.
MEDCENTER LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO
 Documento de identidade nos termos da Lei nº 6.206/75

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

NOME
 DIEGO DE PAULA MENDES

CRM Nº
 29176

DATA DE INSCRIÇÃO
 06/12/2011

VIA
 1

DATA DE NASCIMENTO
 12/07/1986

ASSINATURA DO PORTADOR

FILIAÇÃO
 ELIZEU BATISTA MENDES
 SUZANA DE PAULA MENDES

NATURALIDADE
 UBIRATA-PR

RG
 89598990/SESP-PR

DATA DE EXPEDIÇÃO
 29/02/2000

TÍTULO DE ELEITOR
 081859680663

SEÇÃO
 0069

ZONA
 0098

CPF
 05345961930

LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO
 CURITIBA-PR, 23/03/2012

ASSINATURA DO PRESIDENTE

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

PROIBIDO PLASTIFICAR



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ
SECRETARIA DE FINANÇAS

Empresa  Fácil

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Número: 9393

Nome Fantasia:

Razão Social: MEDCENTER LTDA

CNPJ: 14.849.143/0001-87

Inscrição Municipal: 9393

Atividade Principal: 8630-5/03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas (Exerce no endereço)

Atividade(s) Secundária(s): 8630-5/02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares (Exerce no endereço), 8650-0/02 - Atividades de profissionais da nutrição (Exerce no endereço), 8640-2/07 - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética (Exerce no endereço), 8640-2/08 - Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos (Exerce no endereço)

Município: Ubatuba **Endereço:** RUA HERCULINO OTAVIANO, 1126, , CENTRO

CEP: 85440000

Local e data: Ubatuba, quinta, 08 de fevereiro de 2024

Vencimento: terça, 21 de janeiro de 2025

SERGIO RICARDO SIQUEIRA

Secretaria de Finanças

Observação

Código de Autenticidade: **24E3A4JIH3**

"EMITIDO PELO FUNCIONÁRIO JOCILAINE NORATO CLARO"

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial

Assinado por 2 pessoas: ROZELENA FÁTIMA VIEIRA e MARTA DE SOUSA DA CUNHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/818F-0280-A287-2576> e informe o código 818F-0280-A287-2576





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 14.849.143/0001-87 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/01/2012
--	---	--

NOME EMPRESARIAL
MEDCENTER LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares
86.40-2-07 - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética
86.40-2-08 - Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos
86.50-0-02 - Atividades de profissionais da nutrição

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
R HERCULINO OTAVIANO

NÚMERO
1126

COMPLEMENTO

CEP
85.440-000

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
UBIRATA

UF
PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO
DELTA@DELTACONTAB.COM.BR

TELEFONE
(44) 3543-4206

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
04/01/2012

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 26/06/2024 às 10:53:44 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Assinado por 2 pessoas: ROZELENA FÁTIMA VIEIRA e MARTA DE SOUSA DA CUNHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/818F-0280-A287-2576> e informe o código 818F-0280-A287-2576





PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ
ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

4629 / 2024

INFORMAÇÕES DO CONTRIBUINTE

NOME.....: MEDCENTER LTDA
CPF/CNPJ...: 14.849.143/0001-87
FINALIDADE: Licitação

CERTIFICAMOS, PARA OS DEVIDOS FINS, QUE REVENDO OS REGISTROS DE INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA, REGISTROS CADASTRAIS DE IMPOSTOS E TAXAS DESTA PREFEITURA, CONSTATAMOS QUE O IMÓVEL COM O CADASTRO ACIMA INFORMADO, POSSUI DÉBITOS PENDENTES E "NÃO VENCIDOS", COM A FAZENDA MUNICIPAL, ATÉ A PRESENTE DATA, FICANDO RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL EXIGIR À QUALQUER TEMPO AS PENALIDADES PECUNIÁRIAS NÃO LANÇADAS A DATA DESTA .

VALIDADE: 07/08/2024

OBS: Essa certidão foi emitida pelo Portal do Cidadão de Ubiratã - PR, deverá ser validada pelo mesmo, disponível em: <http://www.ubirata.pr.gov.br>, utilizando o seguinte código de autenticidade : 278834369278834

UBIRATÃ EM 08/07/2024

Assinado por 2 pessoas: ROZELENA FÁTIMA VIEIRA e MARTA DE SOUSA DA CUNHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/818F-0280-A287-2576> e informe o código 818F-0280-A287-2576



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 033971051-49

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **14.849.143/0001-87**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 05/11/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MEDCENTER LTDA
CNPJ: 14.849.143/0001-87

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:42:02 do dia 08/07/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/01/2025.

Código de controle da certidão: **981C.F664.0DAB.5767**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Assinado por 2 pessoas: ROZELENA FÁTIMA VIEIRA e MARTA DE SOUSA DA CUNHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/818F-0280-A287-2576> e informe o código 818F-0280-A287-2576



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 14.849.143/0001-87
Razão Social: CLINICA MEDICA DR DIEGO DE PAULA MENDES LTDA ME
Endereço: R GUAIANASES 2130 SALA 02 / JURANDA / JURANDA / PR / 87355-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/06/2024 a 22/07/2024

Certificação Número: 2024062301161876471680

Informação obtida em 08/07/2024 11:40:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

CNPJ: 14.849.143/0001-87

Certidão nº: 47502107/2024

Expedição: 08/07/2024, às 11:38:16

Validade: 04/01/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que o CNPJ sob o nº **14.849.143/0001-87**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

Certidão expedida sem indicação do nome/razão social, tendo em vista que o CPF/CNPJ consultado não figura na última versão da base de dados da Receita Federal do Brasil - RFB enviada ao Tribunal Superior do Trabalho - TST. Para saber a situação desse CPF/CNPJ, consulte o sítio da RFB (www.receita.fazenda.gov.br).

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão Negativa de Débitos

Certificamos para os devidos fins que a empresa **MEDCENTER LTDA**, CNPJ 14.849.143/0001-87, inscrita neste Conselho Regional de Medicina do Paraná sob o nº. **12747**, encontra-se quite com esta Tesouraria até **31/01/2025**.

Obs.: Esta certidão não substitui o Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica.

Esta Certidão tem validade até o dia 31/01/2025.

Chave de validação **10edc22982f45ecb47e2ae552fa1e78ab7bcb340**

Emitida eletronicamente via internet em **19/02/2024**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR:

<https://www.crmpr.org.br/Autenticacao-certidoes-10-43713.shtml>



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão de Responsabilidade Técnica para Especialidade

Certificamos que o(a) médico(a) Dr.(a) **DIEGO DE PAULA MENDES**, inscrito(a) no Conselho Regional de Medicina do Paraná sob o nº. **29176**, é o(a) Responsável Técnico pela especialidade de **CARDIOLOGIA** da empresa **MEDCENTER LTDA**, CPNJ **14.849.143/0001-87**, CRM **12747**, inscrita neste Conselho Regional de Medicina desde **22/11/2019**.

Ressalvadas as alterações nos dados cadastrais da empresa, esta certidão é válida até **22/11/2024**.

Chave de validação **21a0943f552ccf1b5697aeb95cc850b69fd11915**

Emitida eletronicamente via internet em **08/07/2024**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do

<https://www.crmpr.org.br/Autenticacao-certidoes-10-43713.shtml>



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão Negativa de Conduta Ético-Profissional

Certificamos, a pedido da parte interessada, que junto aos arquivos do Conselho Regional de Medicina do Paraná, **nada consta**, na presente data, que desabone a conduta ética-profissional do DR.(A) **DIEGO DE PAULA MENDES**, inscrito(a) neste órgão sob o nº. **29176** conforme períodos abaixo:

Períodos

06/12/2011 a presente data

Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Chave de validação nº. **9439dd420312fb4f61f77de7324e1e9967b12c4f**

Emitida eletronicamente via internet em **08/07/2024**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR:

<https://www.crmpr.org.br/Autenticacao-certidoes-10-43713.shtml>



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão Negativa de Débitos

Certificamos para os devidos fins que a empresa **MEDCENTER LTDA**, CNPJ 14.849.143/0001-87, inscrita neste Conselho Regional de Medicina do Paraná sob o nº. **12747**, encontra-se quite com esta Tesouraria até **31/01/2025**.

Obs.: Esta certidão não substitui o Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica.

Esta Certidão tem validade até o dia 31/01/2025.

Chave de validação **805374d8f9f5b37e05083746b5e2ee9df210ec05**

Emitida eletronicamente via internet em **08/07/2024**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR:

<https://www.crmpr.org.br/Autenticacao-certidoes-10-43713.shtml>



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão Negativa de Débitos

Certificamos para os devidos fins que o(a) Dr.(a) **DIEGO DE PAULA MENDES**, com situação Ativo, possui registro neste Conselho Regional de Medicina do Paraná sob o nº. **29176** e encontra-se quite com esta tesouraria até 31/03/2025.

Finalidade: Simples verificação.

Chave de validação **6355cb930f96c04c2a2ea6a7d96656f335a4d720**

Emitida eletronicamente via internet em **08/07/2024**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR:

<https://www.crmpr.org.br/Autenticacao-certidoes-10-43713.shtml>



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certificado de Especialista

O Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná, de acordo com a resolução vigente, certifica que registrou, em 07/01/2019, no livro nº. 5, RQE nº. 24459, folha nº. 147, a qualificação do médico(a),

DIEGO DE PAULA MENDES, CRM nº. 29176,

na especialidade de

CARDIOLOGIA

Chave de validação **ed3021f603201597065d2c0b3682355301edb288**

Emitida eletronicamente via internet em **08/07/2024**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR:

<https://www.crmpr.org.br/Autenticacao-certidoes-10-43713.shtml>



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão de Inscrição

Certificamos, a pedido da parte interessada, que o(a) Dr.(a) **DIEGO DE PAULA MENDES**, é médico(a) inscrito(a) perante o **Conselho Regional de Medicina do Paraná**, sob o nº. **29176** desde **06/12/2011**, estando habilitado(a) a exercer a medicina neste Estado.

Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Esta Certidão tem validade até o dia 08/10/2024.

Chave de validação **26bd2f1ff7794079512af0bbfc8ce10f479e2410**

Emitida eletronicamente via internet em **08/07/2024**.

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR:

<https://www.crmpr.org.br/Autenticacao-certidoes-10-43713.shtml>



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão de Inscrição de Pessoa Jurídica

Certificamos que a empresa **MEDCENTER LTDA**, CNPJ 14.849.143/0001-87, foi inscrita em 22/11/2019, neste Conselho, na modalidade de Registro, sob o nº. **12747**, atendendo à solicitação de seu responsável técnico DIEGO DE PAULA MENDES, inscrito sob o nº. 29176 em cumprimento à Lei nº. 6.839 de 30/10/1980 e às Resoluções CFM nº. 997 de 23/05/1980 e 1.980 de 11/07/2011.

Esta certidão NÃO VALE como prova de regularidade e somente será atestada através do Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica, a ser solicitada anualmente a este Conselho, após o devido cumprimento de todas as exigências pertinentes.

Esta Certidão tem validade até o dia 08/10/2024.

Chave de validação **6dda8b17b0df743feecebf1a86329bc1a982d76e**

Emitida eletronicamente via internet em **08/07/2024**.

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR:

<https://www.crmpr.org.br/Autenticacao-certidoes-10-43713.shtml>



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

Inscrito sob CRM

12747

CNPJ

14.849.143/0001-87

Inscrição

22/11/2019

Validade

22/11/2024

Razão Social

MEDCENTER LTDA

Nome Fantasia

CLÍNICA MÉDICA

Endereço

RUA HERCULINO OTAVIANO - CENTRO, 1126

Município / UF

UBIRATÃ / PR

CEP

85440-000

Responsável

29176 - DIEGO DE PAULA MENDES

Classificação

CLÍNICA GERAL

Este certificado atesta a REGULARIDADE da inscrição do estabelecimento acima neste Conselho Regional de Medicina, em cumprimento à Lei nº. 6.839, de 30/10/1980 e às Resoluções CFM nº. 997 de 23/05/1980 e 1.980 de 11/07/2011. Ressalvada a ocorrência de alteração nos dados acima, este certificado é válido até 22/11/2024. Este certificado deverá ser afixado em local visível ao público e acessível à fiscalização.

Chave de validação nº. **17c4ed1c27b4d6ea2de1f099b61cb846ade21f4b**

Emitida eletronicamente via internet em **08/07/2024**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do

<https://www.crmpr.org.br/Autenticacao-certidoes-10-43713.shtml>





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão de Responsabilidade Técnica para PGRSS

Certificamos, para fins de comprovação de Responsabilidade Técnica junto ao **Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde da Secretaria de Estado da Saúde**, que o(a) médico(a) Dr.(a) **DIEGO DE PAULA MENDES**, inscrito(a) no Conselho Regional de Medicina do Paraná sob o nº. **29176**, desde **06/12/2011**, é o(a) responsável, junto a esta Autarquia pelo Consultório Médico, **BENJAMIN CONSTANT, 684, CASA, Ubatuba/PR**.

Chave de validação **fcff807d2f47b16b9311e9afad293905603683b7**

Emitida eletronicamente via internet em **08/07/2024**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR:

<https://www.crmpr.org.br/Autenticacao-certidoes-10-43713.shtml>



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão de Responsabilidade Técnica para Serviço

Certificamos que o(a) médico(a) Dr.(a) **DIEGO DE PAULA MENDES**, inscrito(a) no Conselho Regional de Medicina do Paraná sob o nº. **29176**, é o(a) Responsável Técnico pelo **Exames Cardiológicos** da empresa **MEDCENTER LTDA**, CNPJ **14.849.143/0001-87**, CRM **12747**, inscrita neste Conselho Regional de Medicina desde **22/11/2019**.

Ressalvadas as alterações nos dados cadastrais da empresa, esta certidão é válida até **22/11/2024**.

Chave de validação **e9198f12d5206e31b605f04c0c2f8af8bee63ff7**

Emitida eletronicamente via internet em **08/07/2024**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do

<https://www.crmpr.org.br/Autenticacao-certidoes-10-43713.shtml>



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão de Responsabilidade Técnica para Serviço

Certificamos que o(a) médico(a) Dr.(a) **DIEGO DE PAULA MENDES**, inscrito(a) no Conselho Regional de Medicina do Paraná sob o nº. **29176**, é o(a) Responsável Técnico pelo **Eletrocardiografia** da empresa **MEDCENTER LTDA**, CNPJ **14.849.143/0001-87**, CRM **12747**, inscrita neste Conselho Regional de Medicina desde **22/11/2019**.

Ressalvadas as alterações nos dados cadastrais da empresa, esta certidão é válida até **22/11/2024**.

Chave de validação **766a93c1d2b3ce3bfb54e12fc1fc0c85c42fb1b6**

Emitida eletronicamente via internet em **08/07/2024**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do

<https://www.crmpr.org.br/Autenticacao-certidoes-10-43713.shtml>



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão de Responsabilidade Técnica para Serviço

Certificamos que o(a) médico(a) Dr.(a) **DIEGO DE PAULA MENDES**, inscrito(a) no Conselho Regional de Medicina do Paraná sob o nº. **29176**, é o(a) Responsável Técnico pelo **Consultas Médicas** da empresa **MEDCENTER LTDA**, CNPJ **14.849.143/0001-87**, CRM **12747**, inscrita neste Conselho Regional de Medicina desde **22/11/2019**.

Ressalvadas as alterações nos dados cadastrais da empresa, esta certidão é válida até **22/11/2024**.

Chave de validação **a2460d33a34b7af8dc324d91e14921403db721d7**

Emitida eletronicamente via internet em **08/07/2024**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do

<https://www.crmpr.org.br/Autenticacao-certidoes-10-43713.shtml>



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão de Responsabilidade Técnica para Serviço

Certificamos que o(a) médico(a) Dr.(a) **DIEGO DE PAULA MENDES**, inscrito(a) no Conselho Regional de Medicina do Paraná sob o nº. **29176**, é o(a) Responsável Técnico pelo **Ultrassom** da empresa **MEDCENTER LTDA**, CNPJ **14.849.143/0001-87**, CRM **12747**, inscrita neste Conselho Regional de Medicina desde **22/11/2019**.

Ressalvadas as alterações nos dados cadastrais da empresa, esta certidão é válida até **22/11/2024**.

Chave de validação **b4c918de88f5509c592f5be4692791f61afb9a4c**

Emitida eletronicamente via internet em **08/07/2024**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do

<https://www.crmpr.org.br/Autenticacao-certidoes-10-43713.shtml>



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão de Responsabilidade Técnica para PGRSS

Certificamos, para fins de comprovação de Responsabilidade Técnica junto ao **Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde da Secretaria de Estado da Saúde**, que o(a) médico(a) Dr.(a) **DIEGO DE PAULA MENDES**, inscrito(a) no Conselho Regional de Medicina do Paraná sob o nº. **29176**, é o(a) responsável, junto a esta Autarquia, pela empresa MEDCENTER LTDA, CNPJ 14.849.143/0001-87, CRM nº. 12747, **RUA HERCULINO OTAVIANO, 1126, Ubatatã/PR**.

Ressalvadas as alterações nos dados cadastrais da empresa, esta certidão é válida até 22/11/2024.

Chave de validação **46fadddd5bb9cf258beaf2fba602287678fd22b9**

Emitida eletronicamente via internet em **08/07/2024**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR:

<https://www.crmpr.org.br/Autenticacao-certidoes-10-43713.shtml>



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

Inscrito sob CRM

12747

CNPJ

14.849.143/0001-87

Inscrição

22/11/2019

Validade

22/11/2024

Razão Social

MEDCENTER LTDA

Nome Fantasia

CLÍNICA MÉDICA

Endereço

RUA HERCULINO OTAVIANO - CENTRO, 1126

Município / UF

UBIRATÃ / PR

CEP

85440-000

Responsável

29176 - DIEGO DE PAULA MENDES

Classificação

CLÍNICA GERAL

Este certificado atesta a REGULARIDADE da inscrição do estabelecimento acima neste Conselho Regional de Medicina, em cumprimento à Lei nº. 6.839, de 30/10/1980 e às Resoluções CFM nº. 997 de 23/05/1980 e 1.980 de 11/07/2011. Ressalvada a ocorrência de alteração nos dados acima, este certificado é válido até 22/11/2024. Este certificado deverá ser afixado em local visível ao público e acessível à fiscalização.

Chave de validação nº. **1436a2b1952baaeb15680fb9d251e696df650188**

Emitida eletronicamente via internet em **19/02/2024**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do

<https://www.crmpr.org.br/Autenticacao-certidoes-10-43713.shtml>

Ficha de Estabelecimento Identificação

Data: 08/07/2024

CNES: 9846735 Nome Fantasia: CLINICA MEDICA DR DIEGO DE PAULA MENDES CNPJ: 14.849.143/0001-87
Nome Empresarial: MEDCENTER LTDA Natureza jurídica: ENTIDADES EMPRESARIAIS
Logradouro: HERCULINO OTAVIANO Número: 1126 Complemento: --
Bairro: CENTRO Município: 412800 - UBIRATA UF: PR
CEP: 85440-000 Telefone: (44) 3543-4206 Dependência: INDIVIDUAL Reg de Saúde: 11
Tipo de Estabelecimento: CLINICA/CENTRO DE ESPECIALIDADE Subtipo: OUTROS Gestão: MUNICIPAL
Diretor Clínico/Gerente/Administrador: DIEGO DE PAULA MENDES
Cadastrado em: 08/08/2019 Atualização na base local: 05/02/2024 Última atualização Nacional: 27/06/2024
Horário de Funcionamento:

Dia semana	Horário
SEGUNDA-FEIRA	08:00 às 17:00
TERÇA-FEIRA	08:00 às 17:00
QUARTA-FEIRA	08:00 às 17:00
QUINTA-FEIRA	08:00 às 17:00
SEXTA-FEIRA	08:00 às 17:00

Data desativação: -- Motivo desativação:--



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ
SECRETARIA DA SAÚDE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
MUNICIPAL



LICENÇA SANITÁRIA Nº 202400010000007

VENCIMENTO: 26 / 01 / 2025

Razão Social: MEDCENTER LTDA
Nome Fantasia: MEDCENTER LTDA
CNPJ: 14.849.143/0001-87
Endereço: Herculino Otaviano, 1126 - Centro - Ubiratã/PR - 85440-000

ATIVIDADES LICENCIADAS:

- 8630-5/02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares.
- 8630-5/03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas
- 8650-0/02 - Atividades de profissionais da nutrição
- 8640-2/07 - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética
- 8640-2/08 - Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos

LOCAL E DATA: Ubiratã, 26 de Janeiro de 2024

PAULO CESAR ARRUDA DA SILVA
Gestor da Vigilância Sanitária

Código de Autenticidade: 6ABA66C861A0642A99955F70BFB559A2
Endereço para Validação: <https://www.sievisa.sesa.pr.gov.br/sievisa/validarLicenca>

Marcos R de Campos

Marcos Roberto De Campos
Farmacêutico Bioquímico
CRF - 28302

Município de Ubiratã | Av. Nilza de O. Pipino, 1852 - CEP: 85.440-000

MEDCENTER LTDA

CNPJ: 14.849.143/0001-87

IE: Isento

Rua Herculino Otaviano, 1126, Centro, CEP: 85440-000 - Ubitatã-PR

ANEXO 03 DECLARAÇÃO CONJUNTA

REF: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 38/2024 – PROGRAMA FILA ZERO 2ª FASE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6518/2024

Eu, DIEGO DE PAULA MENDES, portador da Cédula de Identidade nº 8.959.899-0 SSP/PR e CPF nº 053.459.619-30, responsável legal da empresa MEDCENTER LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 14.849.143/0001-87, interessada em participar do CHAMAMENTO PÚBLICO – PROGRAMA FILA ZERO 2ª FASE, promovido pelo Município de Ubitatã/PR, DECLARO, sob as penas da lei, que:

Declaração de não suspensão e inidoneidade: Não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas, e não estamos com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal suspensa.

Declaração de inexistência de fatos impeditivos: Até a presente data, inexistem fatos impeditivos para habilitação no presente processo e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Declaração não possuir no seu quadro menor de idade: Não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Declaração de não possuir funcionário público em seu quadro: Não mantemos vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do art. 7º, III, art. 14, IV, art. 122, §3º, todos da Lei 14.133/2021.

Declaração de responsabilidade: Estamos cientes, concordamos e atendemos as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumprimos os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

Declaração de não executar trabalho degradante ou forçado: Não possuímos, na cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Declaração de reserva de cargos para Pessoa com Deficiência (PCD): Cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Declaração negativa de trabalho escravo e infantil: Declaramos que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste procedimento, não fomos condenados judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

CLINICA MEDICA DR
DIEGO DE PAULA
MENDES
LTDA:14849143000187

Assinado de forma digital por
CLINICA MEDICA DR DIEGO DE
PAULA MENDES
LTDA:14849143000187
Dados: 2024.07.08 14:18:55
-03'00'

Ubitatã-PR, 08 de julho de 2024.

MEDCENTER LTDA
Nome: Diego de Paula Mendes
CPF: 053.459.619-30
RG: 8.959.899-0 SSP-PR

DIEGO DE
PAULA
MENDES:0534
5961930

Assinado de forma
digital por DIEGO DE
PAULA
MENDES:05345961930
Dados: 2024.07.08
14:18:41 -03'00'

14.849.143/0001-87
CLÍNICA MÉDICA DR DIEGO DE PAULA
MENDES LT
Rua Santos Dumont, nº 1132, Sala 02
Centro
CEP: 85.440-000 - Ubitatã - PR



1º RESULTADO DE CREDENCIAMENTO DO CHAMAMENTO 38/2024

Objeto: CHAMAMENTO PÚBLICO para fins de CREDENCIAMENTO de estabelecimentos de saúde prestadores de serviços de diagnóstico objetivando a formalização de Contrato para realização de exames visando à execução do Projeto de Qualificação da Fila de Espera do Município de Ubiratã - Programa Fila Zero – 2ª fase, com recursos da Resolução SESA 1413/2023, com atendimento no Município de Ubiratã/PR.

Proponente: MEDCENTER LTDA

CNPJ: 14.849.143/0001-87

Item de interesse: 1 e 3

Data de recebimento do e-mail: 08/07/2024

Em análise a documentação apresentada, verificamos que a empresa apresentou toda documentação requisitada, devidamente regular, estando dessa forma credenciada para prestação dos serviços referentes ao item 1 e 3.

A Comissão de Licitação comunica, ainda, que encontra-se aberto o período recursal contra o resultado do presente julgamento.

Ubiratã, 12 de julho de 2024.

Comissão de análise das propostas de credenciamento:

Orlando Francisco Vieira Filho

Secretário da Saúde

Rozelena Fátima Vieira

Chefe da Divisão de Administração

Adriano Jesualdo

Assessor

1. REQUISIÇÃO DE LICITAÇÃO Nº 194/2024

2. OBJETO

Contratação de empresa para realização de exames visando a execução do Projeto de Qualificação da Fila de Espera do Município de Ubiratã - Programa Fila Zero – 2ª fase, conforme chamamento 38/2024.

3. VALOR TOTAL DA REQUISIÇÃO

R\$-94.514,90

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0606	11606	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR	2384	94.514,90

5. CONTRATADO (A)

Razão Social:	MEDCENTER LTDA
CNPJ Nº:	14.849.143/0001-87
Endereço:	Rua Herculino Otaviano, nº 1126, Bairro Centro, na cidade de Ubiratã-PR

Ubiratã – Paraná, 12 de julho de 2024

SECRETARIA DE SAÚDE



JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

REQUISIÇÃO 194/2024

OBJETO: Contratação de empresa para realização de exames visando a execução do Projeto de Qualificação da Fila de Espera do Município de Ubatã - Programa Fila Zero – 2ª fase, conforme chamamento 38/2024.

VALOR TOTAL: R\$ 94.514,90

PREVISÃO LEGAL: Artigo 74, inciso IV da Lei Federal 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

A presente contratação decorre do credenciamento de empresas realizado por meio do Chamamento Público 38/2024. Neste credenciamento o município de Ubatã objetiva contratações simultâneas em condições padronizadas definidas no edital.

Consignamos que as exigências editalícias garantem a igualdade de condições entre todos os interessados hábeis a contratar, pelo preço fixado, já que é inviável estabelecer competição entre os interessados, visto que os serviços demandados podem ser atendidos por vários prestadores de serviços simultaneamente.

Publicado o chamamento, a empresa **MEDCENTER LTDA – CNPJ 14.849.143/0001-87**, apresentou requerimento e documentação nos termos do Edital, estando apta a contratação.

Assim, com base nos fundamentos nos artigos supracitados, este ordenador de despesa apresenta a justificativa para ratificação e demais atos que por ventura se fizerem necessários.

Ubatã, 12 de julho de 2024.

ROZELENA FÁTIMA VIEIRA
Secretária de Saúde

ANEXO 01

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Contratação **de empresa para realização de exames visando a execução do Projeto de Qualificação da Fila de Espera do Município de Ubatuba - Programa Fila Zero – 2ª fase**, conforme chamamento 38/2024, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Lote	Item	Descrição	Qtd	Un	V. Unit R\$	V. Total R\$
1	1	Ecocardiograma	650	UN.	130,0000	84.500,0000
1	3	Holter 24 horas	105	UN.	95,3800	10.014,9000

- 1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme artigo 6º, inciso XIII da lei 14.133/2021.
- 1.3. O prazo de vigência da contratação é de 6 (seis) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 6 meses, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada no Projeto de Qualificação da Fila de Espera do Município de Ubatuba - Programa Fila Zero – 2ª fase, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no Projeto de Qualificação da Fila de Espera do Município de Ubatuba - Programa Fila Zero – 2ª fase, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Poderão ser contratadas quaisquer pessoas jurídicas devidamente credenciadas conforme condições e documentos constantes no Edital de Chamamento Público.

Subcontratação

- 4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

- 5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 5.1.1. Início da execução do objeto: 3 (três) dias da assinatura do contrato;
- 5.1.2. Cronograma de realização dos serviços: Os exames devem ser todos realizados até 31/12/2024.

Local e horário da prestação dos serviços

- 5.2. Os serviços deverão ser prestados no Município de Ubatuba a fim de evitar custos e dificuldades logísticas com transporte dos usuários.
- 5.3. Os serviços deverão ser executados em estabelecimento próprio da contratada incluindo, no mínimo, recepção, banheiro, sala de espera e sala de exames, assim como dispor dos equipamentos e profissionais adequados e compatíveis com os exames a serem realizados.
- 5.4. Os serviços poderão ser prestados de segunda-feira à sábado, entre às 7h e às 20 horas.

Rotinas a serem cumpridas

- 5.5. A execução contratual observará as rotinas:
 - 5.5.1. Disponibilização de agenda pela contratada;
 - 5.5.2. Agendamento dos pacientes pela Secretaria de Saúde;
 - 5.5.3. Contato do agendamento com os pacientes para confirmação do horário e preparos necessários;
 - 5.5.4. Comparecimento do paciente para realização do exame portando requisição médica e guia;
 - 5.5.5. Recepção e realização do exame em até 60 minutos após chegada do paciente;
 - 5.5.6. Liberação e entrega do resultado, laudo e imagens do exame ao paciente em até 30 minutos após término do exame, exceto para as tomografias e ressonâncias, cujas imagens e laudos deverão ser entregues em até 5 dias úteis.
 - 5.5.7. Os resultados, laudos e imagens deverão ser entregues aos pacientes impressos, independente da disponibilização via digital.

Informações relevantes para o credenciamento

- 5.6. A demanda total da Secretaria de Saúde tem como base as quantidades elencadas acima, no entanto, tais quantitativos serão distribuídos entre os prestadores contratados podendo variar para menos ou mais conforme número de credenciados no mês.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de

fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

- 6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de expediente municipal.
- 6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

- 6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, o (a) senhor (a) Marta de Sousa da Cunha, ou pelos respectivos substitutos, o (a) senhor (a) Marilza Nunes Coelho.

Fiscalização Técnica

- 6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
- 6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- 6.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- 6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- 6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;
- 6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

- 6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

- 6.18. O gestor do contrato, o (a) senhor (a) Rozelena Fátima Vieira, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 6.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 6.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 6.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 6.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 6.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 6.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.
- 7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,
- 7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 7.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:
- 7.2.1. Apresentação de relatório com as respectivas guias de encaminhamento dos exames realizados no período, até o vigésimo dia do mês;
- 7.2.2. Conferência e auditoria da efetiva e completa execução dos serviços;

Do recebimento

- 7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133)
- 7.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 7.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 7.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.
- 7.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 7.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
 - 7.8.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
 - 7.8.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
 - 7.8.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021)
 - 7.8.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
 - 7.8.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

- 7.10.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.
 - 7.10.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
 - 7.10.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
 - 7.10.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
 - 7.10.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 7.14. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, será efetuada a sua liquidação.
- 7.15. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 7.15.1. o prazo de validade;
 - 7.15.2. a data da emissão;
 - 7.15.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 7.15.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 7.15.5. o valor a pagar; e
 - 7.15.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

- 7.17. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.
- 7.18. A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital e identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 7.19. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.21. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.

Prazo de pagamento

- 7.23. O pagamento será efetuado, contado da finalização da liquidação da despesa, até o décimo dia do mês subsequente, desde que o documento esteja em tempo hábil na Divisão de Tesouraria do Município.
- 7.24. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do INPC.

Forma de pagamento

- 7.25. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.27. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.27.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.28. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 8.1. O fornecedor será credenciado por meio da realização de Chamamento Público e contratado por inexigibilidade de licitação.

Regime de execução

- 8.2. O regime de execução do contrato será o de preço unitário.

Exigências de habilitação

- 8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- 8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-

Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.18. Prova de regularidade com a Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Técnica

- 8.21. Registro ou inscrição do profissional responsável pelos serviços no Conselho Regional da Classe, com comprovação da respectiva especialização se houver;
- 8.22. Comprovação de vínculo empregatício entre a empresa e o profissional responsável pelos serviços, entendendo-se como tal, para fins deste credenciamento, o sócio, administrador ou o diretor que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura;
- 8.23. Comprovante de Cadastro no CNES da empresa/local em que serão realizados os serviços;
- 8.24. Licença Sanitária do local onde serão realizados os serviços.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 94.514,90 (noventa e quatro mil quinhentos e quatorze reais e noventa centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Ubitatã.
 - 10.1.1. As contratações serão atendidas pela seguintes dotações:

	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
06.06	11606	339039999900	DEMAIS SERVICOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR	2384	94.514,90

10.2. As dotações relativas aos exercícios financeiros subsequentes serão indicadas após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Ubiratã, 12 de julho de 2024.

VIVIANE APARECIDA DE SOUZA



DECLARAÇÃO DA ORDENADORA DE DESPESA

Eu, Rozelena Fátima Vieira, Secretária Municipal de Saúde do município de Ubatuba/PR, no uso de minhas atribuições e atendendo as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, DECLARO, para os devidos fins, que a(s) despesa(s) resultantes da requisição de inexigibilidade, sob o nº 194/2024, tem perfeita adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA).

Para que produza os legais e jurídicos efeitos, assino a presente.

Ubatuba, 12 de julho de 2024.

Rozelena Fátima Vieira
Secretária de Saúde



TERMO DE CIÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

REQUISIÇÃO: 194/2024

OBJETO: Contratação de empresa para realização de exames visando a execução do Projeto de Qualificação da Fila de Espera do Município de Ubiratã - Programa Fila Zero – 2ª fase, conforme chamamento 38/2024

Declaramos que seremos responsáveis pela fiscalização das contratações originadas por esse processo, acompanhando a sua execução e adotando os procedimentos que se fizerem necessários para exigir seu fiel cumprimento, de acordo com as cláusulas do instrumento e disposições legais que regulam a matéria.

SECRETARIA: Secretaria da Saúde

FISCAL TÉCNICO: Marta de Sousa da Cunha

CARGO/ FUNÇÃO: Chefe do Agendamento

SETOR DE LOTAÇÃO: Secretaria de Saúde

FONE DE CONTATO: 44 3543 1758

FISCAL ADMINISTRATIVO: Viviane Aparecida de Souza

CARGO/ FUNÇÃO: Chefe do Setor Financeiro

SETOR DE LOTAÇÃO: Secretaria de Saúde / Administrativo

FONE DE CONTATO: 44 98858 7357

Ubiratã, 12 de julho de 2024



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 818F-0280-A287-2576

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ROZELENA FÁTIMA VIEIRA (CPF 592.XXX.XXX-34) em 13/07/2024 12:46:37 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



MARTA DE SOUSA DA CUNHA (CPF 975.XXX.XXX-97) em 17/07/2024 12:59:20 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/818F-0280-A287-2576>

Proc. Administrativo 1- 6.878/2024

De: Maria C. - SEMAD-SP

Para: GP - Gabinete do Prefeito

Data: 15/07/2024 às 08:58:04

Setores (CC):

GP, SEMAD-SP

Requisição com objeto específico para atender a Secretaria demandante!

—

Att.

Maria Eduarda Soares Pio da Costa

Assessora de Planejamento

Proc. Administrativo 2- 6.878/2024

De: Fábio D. - GP

Para: SEMFIP - Secretaria Municipal das Finanças e Planejamento

Data: 15/07/2024 às 12:19:37

Setores (CC):

SEMFIP, SEMFIP -CONT

Autorizo.

—

Fábio Dalécio

Prefeito de Ubatã

Proc. Administrativo 3- 6.878/2024

De: Cristiane Z. - SEMFIP -CONT

Para: SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 15/07/2024 às 13:10:47

Setores envolvidos:

GP, SEMAD, SEMAD-LICIT, SEMFIP, SEMSA, SEMSA-DAS, SEMAD-SP, SEMFIP -CONT, SEMSA - AG.REG

Requisição 194/2024 - Medcenter - Contratação de empresa para realização de exames visando a execução do Projeto de Qualificação da Fila de Espera do Município de Ubitatã - Programa Fila Zero – 2ª fase, conforme chamamento 38/2024.

Em atenção ao despacho retro, expedido por Vossa Senhoria, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários até o limite financeiro disponível.

Por conta da indicação das dotações acima, atestamos por consequência a compatibilidade das referidas obrigações com as peças orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA. Ressalve-se, contudo, que o presente parecer se restringe meramente a indicar a existência de dotações orçamentárias específicas, **NÃO HAVENDO COM ISSO DESTAQUE OU APRISIONAMENTO DE RECURSOS**, ou seja, visa tão somente apontar a existência de previsão de recursos orçamentários no exercício nesta data.

Outrossim, informamos que a análise de existência de disponibilidade de recursos financeiros fica reservada para momento posterior a confirmação da contratação e anterior a realização da despesa decorrente da etapa de empenho, conforme art. 58 e seguintes da lei 4.320/64 e se necessário e possível esta secretaria providenciará suplementação das dotações acima previstas. Além disso, **não compete** à contabilidade a análise e determinação do objeto da compra, poder discricionário do Gestor Municipal.

Por fim, alerta-se ao Gestor que, caso a soma global das obrigações de mesma natureza venha a superar o valor das dotações indicadas acima, poderá haver limitação de empenho e bloqueio de realização das despesas correspondentes.

—
Cristiane Fátima Zolin Akkaché

Assinado por 2 pessoas: CRISTIANE FATIMA ZOLIN e CLAUDINEI EDSON DALLA CORTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/4FCA-0D39-FA8F-4FEC> e informe o código 4FCA-0D39-FA8F-4FEC



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4FCA-0D39-FA8F-4FEC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CRISTIANE FATIMA ZOLIN (CPF 088.XXX.XXX-02) em 15/07/2024 13:10:54 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



CLAUDINEI EDSON DALLA CORTE (CPF 819.XXX.XXX-53) em 15/07/2024 13:55:44 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/4FCA-0D39-FA8F-4FEC>

Proc. Administrativo 4- 6.878/2024

De: Thiago G. - SEMAD-LICIT

Para: SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 15/07/2024 às 16:27:04

—
Thiago Dadalto Gimenez
Divisão de Licitação

Proc. Administrativo 5- 6.878/2024

De: Thiago G. - SEMAD-LICIT

Para: CGM-AL - Acompanhamento de Licitações CGM

Data: 15/07/2024 às 16:28:00

Setores (CC):

PGM-ASSEJUR, CGM-AL

Solicito parecer jurídico referente à contratação do objeto deste processo administrativo, **decorrente do chamamento público 38/2024**, conforme minutas do termo de inexigibilidade de licitação e contrato anexas e documentação apresentada pela secretaria de Saúde.

—

Thiago Dadalto Gimenez

Divisão de Licitação

Anexos:

A_Minuta_do_Termo_de_Inexigibilidade_Medcenter.pdf

B_MINUTA_DE_CONTRATO_Medcenter.pdf

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº XX/2024

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: XXXX/2024.

2. OBJETO: Contratação de empresa para realização de exames visando a execução do Projeto de Qualificação da Fila de Espera do Município de Ubatuba - Programa Fila Zero – 2ª fase, conforme chamamento 38/2024.

3. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 74, inciso IV da lei Federal 14.133/2021.

4. CONTRATADO (A): MEDCENTER LTDA, inscrita no CNPJ nº 14.849.143/0001-87, situada na Rua Herculino Otaviano, nº 1126, Centro, no município de Ubatuba, estado do Paraná.

5. VALOR: R\$ 94.514,90 (Noventa e quatro mil quinhentos e quatorze reais e noventa centavos).

6. DATA DA RATIFICAÇÃO: XX/07/2024.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, XX de julho de 2024.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO
Prefeito de Ubatuba

TERMO DE CONTRATO
Processo Administrativo nº XXXX/2024
Inexigibilidade de licitação nº XX/2024

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2024 QUE FAZEM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E A EMPRESA
XXXXXXXXX.**

O **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 76.950.096/0001-10, com sede administrativa no Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, localizado na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, Centro, na cidade de Ubitatã, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000, por intermédio do Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **MEDCENTER LTDA**, inscrita no CNPJ nº 14.849.143/0001-87, situada na Rua Herculino Otaviano, nº 1126, Centro, no município de Ubitatã, estado do Paraná, CEP 85.440-000, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado (a) pelo representante legal Diego de Paula Mendes conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº XXXX/2024 e, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Chamamento Público nº 38/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Contratação de empresa para realização de exames visando à execução do Projeto de Qualificação da Fila de Espera do Município de Ubitatã - Programa Fila Zero – 2ª fase**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da Contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UN	V. UNIT R\$	V. TOTAL R\$
1	Ecocardiograma	650	UN	130,00	84.500,00
3	Holter 24 horas	105	UN	95,38	10.014,90

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. Requerimento e Edital de Credenciamento;
- 1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 6 meses contados do(a) assinatura do contrato, prorrogável por até 6 meses, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 94.514,90 (Noventa e quatro mil quinhentos e quatorze reais e noventa centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.9.1. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.
- 8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, se necessário;
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

9.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA– INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

- 1. Moratória de 0,2% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 trinta dias;
- 2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 10.1, de 5% a 30% do valor do Contrato.
- 3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 10.1, de 5% a 30% do valor do Contrato.
- 4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 10.1, a multa será de 5% a 30% do valor do Contrato.
- 5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 10.1, a multa será de 5% a 30% do valor do Contrato.
- 6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 10.1 a multa será de 5% a 30% do valor do Contrato.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas.

11.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. O contrato poderá ser extinto:

11.5.1. Caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.5.2. Caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Ubatuba deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO	DESPESA	CATEGORIA	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR
0606	11606	339039999900	Demais Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	2384	94.514,90

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ubatuba para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Ubatuba, PR, **xx de xxxx de 2024**.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ
Prefeito

MEDCENTER LTDA
Representante legal

Proc. Administrativo 6- 6.878/2024

De: Bruna M. - PGM-ASSEJUR

Para: SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 17/07/2024 às 11:03:27

Setores envolvidos:

GP, PGM-ASSEJUR, SEMAD, SEMAD-LICIT, SEMFIP, SEMSA, SEMSA-DAS, SEMAD-SP, SEMFIP -CONT, SEMSA - AG.REG, CGM-AL

Requisição 194/2024 - Medcenter - Contratação de empresa para realização de exames visando a execução do Projeto de Qualificação da Fila de Espera do Município de Ubatuba - Programa Fila Zero – 2ª fase, conforme chamamento 38/2024.

Segue parecer jurídica.

Att

—
Bruna Correa Malheiro
Advogada Pública

Anexos:

Pj_194_24.pdf

PARECER JURÍDICO

Ao Departamento de Licitações

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

REQUISIÇÃO DE LICITAÇÃO Nº 194/2024.

OBJETO: Contratação de empresa para realização de exames visando a execução do Projeto de Qualificação da Fila de Espera do Município de Ubiratã - Programa Fila Zero – 2ª fase, conforme chamamento 38/2024.

DO RELATÓRIO

O presente processo administrativo foi encaminhado a esta Assessoria Jurídica para análise acerca da proposta de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, visando a contratação de empresa para realização de exames visando a execução do Projeto de Qualificação da Fila de Espera do Município de Ubiratã - Programa Fila Zero – 2ª fase, conforme chamamento 38/2024.

A justificativa da contratação encontra-se anexa a requisição.

Os autos foram instruídos com os seguintes documentos, anexados eletronicamente:

1. Documento de Formalização da Demanda nº 194/2024;
2. Estudo Técnico Preliminar;
3. Mapa de riscos;
4. Proposta da MEDCENTER LTDA;
5. Certificado que comprova a qualificação da empresa;
6. Documentos relativos à habilitação da empresa a ser contratada;
7. Comprovação de valores, contrato e notas fiscais;
8. Autorização de instauração do Processo de Licitação;
9. Parecer contábil certificando a existência de recursos orçamentários para pagamento das obrigações;

É o que cumpre relatar. Passo à fundamentação do parecer.

1. DA ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente é oportuno ressaltar que a análise em comento cingir-se-á estritamente aos aspectos jurídico-legais do pedido, vez que as questões técnicas, contábeis e financeiras fogem à competência desta Assessoria Jurídica.

Portanto, esta análise jurídica limita-se aos critérios objetivos do processo, conforme previsto no art. 53, §1º e 4º da Lei nº 14.133/21.



1.1. DA POSSIBILIDADE JURÍDICA DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Em regra, as obras, serviços, compras e alienações, da Administração Pública submetem-se à obrigatoriedade de realização do procedimento licitatório, nos termos do inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal. No entanto, há exceção à regra, que consiste na contratação direta por inexigibilidade de licitação, prevista no art. 75, e por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, ambos da Lei nº 14.133/21.

Sendo assim, a contratação em referência será realizada por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, IV da Lei nº 14.133/2021, in verbis:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Desse modo, é possível inferir que é inexigível a licitação quando inviável a competição e, como no caso em escopo.

No ponto, cumpre transcrever as lições de Edgar Guimarães e Ricardo Sampaio, que distinguem as espécies de inviabilidade de competição entre relativa e absoluta, nos seguintes termos:

[...] A inviabilidade de competição pode ser absoluta (art. 74, inciso I e IV) ou relativa (art. 74, incisos II, III e V). Configura a inviabilidade absoluta a inexistência de competidores, ou seja, quando apenas uma pessoa pode executar o objeto pretendido pela Administração (art. 74, inciso I) ou quando a Administração precisa contratar todos os interessados que preencham as condições definidas para a contratação (art. 74, inciso IV). Será relativa quando, apesar de existir mais de uma pessoa capaz de executar o objeto pretendido, a Administração não dispuser de meios e critérios objetivos para selecionar a proposta mais vantajosa.

Semelhantemente, aduz Marçal Justen Filho que a inviabilidade de competição é um conceito complexo que pode decorrer de fatores diversos, inclusive da ausência de critérios objetivos para seleção do objeto, in verbis:

[...] 1.3) "Inviabilidade de competição" como uma decorrência É imperioso destacar que a inviabilidade de competição não é um conceito simples, que corresponda a uma ideia única. Trata-se de um gênero, comportando diferentes modalidades. Mais precisamente, a inviabilidade de competição é uma consequência, que pode ser produzida por diferentes causas, as quais consistem nas diversas hipóteses de ausência de pressupostos necessários à licitação. [...] 3) Ausência de pressupostos necessários à licitação [...] 3.3) Ausência de objetividade na seleção do objeto A hipótese imediatamente considerada acima também se caracteriza, como regra, pela impossibilidade de seleção segundo critérios objetivos. Existem diferentes alternativas, mas a natureza personalíssima da atuação do particular impede julgamento objetivo. É impossível definir com precisão uma relação custo-benefício. Ainda que seja

possível determinar o custo, os benefícios que serão usufruídos pela Administração são relativamente imponderáveis. Essa incerteza deriva basicamente da natureza subjetiva da avaliação, eis que a natureza da prestação envolve fatores intelectuais, artísticos, criativos e assim por diante. Não há critério objetivo de julgamento para escolher o melhor. Quando não houver critério objetivo de julgamento, a competição perde o sentido.

Nessa ordem de ideias, observa-se que a hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021 decorre justamente da ausência de parâmetros objetivos para a seleção do objeto.

Conforme já mencionado, os requisitos exigidos pela norma são: inviabilidade (relativa) de competição.

Ressalta-se que o mencionado artigo 74 tem caráter subjetivo, sendo as hipóteses elencadas meramente exemplificativas, cabendo ser feita análise no caso concreto a fim de identificar a real inviabilidade de competição.

Por todo o exposto, em análise à documentação apresentada e a justificativa, constata-se que a contratação da aludida empresa atende aos requisitos exigidos pela legislação.

1.2. DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A realização do processo de contratação direta por inexigibilidade de licitação, fundamentado na Lei nº 14.133/2021, precisa guardar observância ao artigo 72, que assim dispõe:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Necessário verificar a presença dos elementos enumerados no supracitado art. 72, Lei nº 14.133/2021, que no presente caso foi atendida.

1.3. DA NECESSÁRIA PUBLICIDADE

É de se apontar que a Lei nº 14.133/21 priorizou a divulgação das contratações por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), além de o parágrafo único do art. 72 do supracitado diploma normativo exigir que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato seja divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

O sítio eletrônico oficial, por seu turno, é definido pelo art. 6º, inciso LII, da Lei Federal nº 14.133 como “*sítio da internet, certificado digitalmente por autoridade certificadora, no qual o ente federativo divulga de forma centralizada as informações e os serviços de governo digital dos seus órgãos e entidades.*”

Vale destacar, ainda, que além da divulgação no sítio eletrônico oficial, à luz do art. 94, II, da Lei Federal nº 14.133, a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato, devendo ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

2. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que o processo se encontra revestido das formalidades legais exigidas, razão pela qual esta Assessoria Jurídica se manifesta pela possibilidade de contratação, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, IV da Lei nº 14.133/2021.

Acautelo que o presente parecer jurídico foi elaborado sob o ângulo estritamente jurídico, não sendo competência desta Advogada a avaliação de outros elementos e aspectos técnicos, econômicos e de oportunidade e conveniência da contratação que estão sob o crivo do solicitante.

Saliento que o parecer possui caráter meramente opinativo e não vinculante, cabendo o juízo de sua admissibilidade e a decisão pela inexigibilidade de licitação ao administrador público.

É o parecer,

Ubiratã, 17 de julho de 2024.

Bruna Correa Malheiro
OAB/PR nº 88.976
Advogada Pública



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 661B-CB79-C503-C218

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



BRUNA CORREA MALHEIRO (CPF 063.XXX.XXX-23) em 17/07/2024 11:03:49 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/661B-CB79-C503-C218>

Proc. Administrativo 7- 6.878/2024

De: Thiago G. - SEMAD-LICIT

Para: SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 17/07/2024 às 15:24:01

—
Thiago Dadalto Gimenez
Divisão de Licitação

Proc. Administrativo (Nota interna 17/07/2024 15:25) 6.878/2024

De: Thiago G. - SEMAD-LICIT

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 17/07/2024 às 15:25:50

Termo de inexigibilidade assinado

Aguardando assinatura da empresa (enviado por e-mail)

—

Thiago Dadalto Gimenez

Divisão de Licitação

Anexos:

Termo_de_Inexigibilidade_48_Medcenter_assinado.pdf

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 48/2024

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6543/2024.

2. OBJETO: Contratação de empresa para realização de exames visando a execução do Projeto de Qualificação da Fila de Espera do Município de Ubatuba - Programa Fila Zero – 2ª fase, conforme chamamento 38/2024.

3. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 74, inciso IV da lei Federal 14.133/2021.

4. CONTRATADO (A): MEDCENTER LTDA, inscrita no CNPJ nº 14.849.143/0001-87, situada na Rua Herculino Otaviano, nº 1126, Centro, no município de Ubatuba, estado do Paraná.

5. VALOR: R\$ 94.514,90 (Noventa e quatro mil quinhentos e quatorze reais e noventa centavos).

6. DATA DA RATIFICAÇÃO: 17/07/2024.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 17 de julho de 2024.

FABIO DE
OLIVEIRA
DALECIO:600760
20959

Assinado de forma digital
por FABIO DE OLIVEIRA
DALECIO:60076020959
Dados: 2024.07.17
14:44:30 -03'00'

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO
Prefeito de Ubatuba

Proc. Administrativo 8- 6.878/2024

De: Thiago G. - SEMAD-LICIT

Para: SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 17/07/2024 às 16:43:49

Contrato assinado pelas partes

Segue para publicação

—

Thiago Dadalto Gimenez

Divisão de Licitação

Anexos:

CONTRATO_103_Medcenter_assinado.pdf

TERMO DE CONTRATO
Processo Administrativo nº 6543/2024
Inexigibilidade de licitação nº 48/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 103/2024 QUE FAZEM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E A EMPRESA
MEDCENTER LTDA.

O **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 76.950.096/0001-10, com sede administrativa no Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, localizado na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, Centro, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000, por intermédio do Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **MEDCENTER LTDA**, inscrita no CNPJ nº 14.849.143/0001-87, situada na Rua Herculino Otaviano, nº 1126, Centro, no município de Ubiratã, estado do Paraná, CEP 85.440-000, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado (a) pelo representante legal Diego de Paula Mendes conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 6543/2024 e, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Chamamento Público nº 38/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Contratação de empresa para realização de exames visando à execução do Projeto de Qualificação da Fila de Espera do Município de Ubiratã - Programa Fila Zero – 2ª fase**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da Contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UN	V. UNIT R\$	V. TOTAL R\$
1	Ecocardiograma	650	UN	130,00	84.500,00
3	Holter 24 horas	105	UN	95,38	10.014,90

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. Requerimento e Edital de Credenciamento;
- 1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 6 meses contados do(a) assinatura do contrato, prorrogável por até 6 meses, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 94.514,90 (Noventa e quatro mil quinhentos e quatorze reais e noventa centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.9.1. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.
- 8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, se necessário;
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

9.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA– INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

- 1. Moratória de 0,2% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 trinta dias;
- 2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 10.1, de 5% a 30% do valor do Contrato.
- 3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 10.1, de 5% a 30% do valor do Contrato.
- 4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 10.1, a multa será de 5% a 30% do valor do Contrato.
- 5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 10.1, a multa será de 5% a 30% do valor do Contrato.
- 6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 10.1 a multa será de 5% a 30% do valor do Contrato.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas.

11.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.5. O contrato poderá ser extinto:

11.5.1. Caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

11.5.2. Caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Ubiratã deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO	DESPESA	CATEGORIA	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR
0606	11606	339039999900	Demais Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	2384	94.514,90

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ubatuba para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Ubatuba, PR, 17 de julho de 2024.

FABIO DE
OLIVEIRA
DALECIO:60
076020959

Assinado de forma
digital por FABIO DE
OLIVEIRA
DALECIO:6007602095
9
Dados: 2024.07.17
14:43:45 -03'00'

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ
Prefeito

DIEGO DE
PAULA
MENDES:05
345961930

Assinado de forma
digital por DIEGO DE
PAULA
MENDES:0534596193
0
Dados: 2024.07.17
15:56:38 -03'00'

MEDCENTER LTDA
Representante legal

Proc. Administrativo 9- 6.878/2024

De: Thiago G. - SEMAD-LICIT

Para: SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 18/07/2024 às 09:19:44

Setores (CC):

SEMAD-LICIT, SEMAD-SP

Publicações do termo de inexigibilidade e do extrato do contrato no jornal oficial.

Encerra-se este processo

—

Thiago Dadalto Gimenez

Divisão de Licitação

Anexos:

2037.pdf



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

QUARTA-FEIRA, 17 DE JULHO DE 2024

EDIÇÃO ESPECIAL 2.037- ANO: XIX

Página 3 de 4

www.ubirata.pr.gov.br

PROCESSOS LICITATÓRIOS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60/2024

Processo administrativo: 6539/2024

Município de Ubiratã: UASG 987933

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR OFICINA NO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CREAS, COM O TEMA “PROTEÇÃO E PREVENÇÃO – INCLUSÃO DE JOVENS E ADOLESCENTES NO MERCADO DE TRABALHO.

Valor total da contratação: R\$ 27.019,92 (Vinte e sete mil dezenove reais e noventa e dois centavos).

Data da sessão pública: Dia 08/08/2024 às 08H15MIN (horário de Brasília/DF)

Local da sessão pública: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

Critério de julgamento: Menor preço por item

Modo de disputa: Aberto.

Preferência ME/EPP/equiparadas: Licitação exclusiva para ME/EPP.

Obtenção do edital e seus anexos: www.ubirata.pr.gov.br, <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, e Portal Nacional de Contratações Públicas.Esclarecimentos e impugnações: duvidaslicitacao@ubirata.pr.gov.br

Ubiratã, Paraná, 17 de julho de 2024.

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 22/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 6540/2024

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

UASG 987933

OBJETO: REFORMA DO CENTRO CULTURAL

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 134.260,30 (CENTO E TRINTA E QUATRO MIL DUZENTOS E SESENTA REAIS E TRINTA CENTAVOS).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: DIA 12/08/2024 ÀS 08H15MIN (HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF)

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

MODO DE DISPUTA: ABERTO

PREFERÊNCIA ME/EPP: LICITAÇÃO COM AMPLA CONCORRÊNCIA

CONTATO: DUVIDASLICITACAO@UBIRATA.PR.GOV.BR

Ubiratã, Paraná, 17 de julho de 2024.

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 31/2024

1.PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6544/2024

2.PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 6877/2024

3. OBJETO: Contratação de empresa especializada para serviço de residência para jovem com deficiência intelectual.

4. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de licitação com fundamento no art. 75, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

5. FORNECEDOR: CASA DE APOIO ANJO DA GUARDA LTDA, inscrito no CNPJ nº 41.595.631/0001-88, com sede na Rua Desembargador Westphalen, nº 2981, Bairro Parolin, na cidade de Curitiba, estado do Paraná.

6. VALOR: R\$-48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

7. DATA DA RATIFICAÇÃO: 17/07/2024.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 17 de julho de 2024.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito de Ubiratã

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 48/2024

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6543/2024.

2. OBJETO: Contratação de empresa para realização de exames visando a execução do Projeto de Qualificação da Fila de Espera do Município de Ubiratã - Programa Fila Zero – 2ª fase, conforme chamamento 38/2024.

3. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 74, inciso IV da lei Federal 14.133/2021.

4. CONTRATADO (A): MEDCENTER LTDA, inscrita no CNPJ nº 14.849.143/0001-87, situada na Rua Herculino Otaviano, nº 1126, Centro, no município de Ubiratã, estado do Paraná.

5. VALOR: R\$ 94.514,90 (Noventa e quatro mil quinhentos e quatorze reais e noventa centavos).

6. DATA DA RATIFICAÇÃO: 17/07/2024.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 17 de julho de 2024.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito de Ubiratã

REPUBLICAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 99/2024

CONTRATANTE: Município de Ubiratã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

CONTRATADO (A): KRETZER & COELHO DE ORGANIZACAO DE FEIRAS LTDA, pessoa jurídica de direito de privado, inscrita no CNPJ nº 11.179.644/0001-05.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6535/2024.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Município de Ubiratã. A Prefeitura Municipal Ubiratã - PR concede garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.ubirata.pr.gov.br, no link Jornal Oficial Online. Proc. Administrativo 6.878/2024 | Anexo: 2037.pdf (1/2)



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

QUARTA-FEIRA, 17 DE JULHO DE 2024

EDIÇÃO ESPECIAL 2.037- ANO: XIX

Página 4 de 4

www.ubirata.pr.gov.br

OBJETO: Contratação de empresa especializada para Capacitação Sobre Serviço de Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

VALOR: R\$ 2.390,00 (dois mil e trezentos e noventa reais).

DATA DA ASSINATURA: 16/07/2024.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 103/2024

CONTRATANTE: Município de Ubatuba, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

CONTRATADO (A): MEDCENTER LTDA, inscrita no CNPJ nº 14.849.143/0001-87.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6543/2024.

OBJETO: Contratação de empresa para realização de exames visando à execução do Projeto de Qualificação da Fila de Espera do Município de Ubatuba - Programa Fila Zero - 2ª fase.

VALOR: R\$ 94.514,90 (Noventa e quatro mil quinhentos e quatorze reais e noventa centavos).

DATA DA ASSINATURA: 17/07/2024.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 152/2024

CONTRATANTE: Município de Ubatuba, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

CONTRATADO (A) M G LOPES PASTRO, inscrita no CNPJ nº 35.568.345/0001-20.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6512/2024.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TAMPAS E TUBOS EM CONCRETO.

VALOR: R\$ 105.240,00 (cento e cinco mil e duzentos e quarenta reais).

DATA DA ASSINATURA: 16/07/2024.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 153/2024

CONTRATANTE: Município de Ubatuba, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

CONTRATADO (A) W2M CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 18.020.262/0001-83.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6512/2024.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TAMPAS E TUBOS EM CONCRETO.

VALOR: R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais).

DATA DA ASSINATURA: 16/07/2024.

EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 250/2020.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10.

CONTRATADO: O BISTECAO RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 28.606.106/0001-52.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 4923/2020

OBJETO DO CONTRATO: FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES EM CAMPO MOURÃO PARA PACIENTES QUE REALIZAM TRATAMENTO DE HEMODIALISE.

FINALIDADE DO ADITIVO: Prorrogar a vigência do contrato em doze meses, passando o término do mesmo para 20 de julho de 2025, reajustando os valores para consumo no período em 3,707660 % de acordo com a variação do INPC. Ficando o valor unitário reajustado em R\$- 23,58, conforme solicitação da Secretaria da Saúde. Assim, fica o valor global do contrato atualizado para R\$ 264.950,00.

DATA DA ASSINATURA: 16/07/2024.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 035/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2023

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA E REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA DA CÂMARA MUNICIPAL.

CONTRATADA: LEBRÃO CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.464.533/0001-90.

ADITAMENTO: Aumento do prazo de execução e de vigência por mais 5 (cinco) meses, encerrando-se o prazo para ambos em 17/12/2024.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, §1º, II e VI da Lei Federal nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 17 de Julho de 2024.

FISCAL DO CONTRATO: Jamile Bravo Wiczorek, conforme portaria nº 010/2024.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 023/2024

MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 08/2024.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA E DE APARÊNCIA PARA VEÍCULO FIAT MOBI LIKE (PLACA SDT 8H56) DA CÂMARA MUNICIPAL DE UBIRATÃ.

CONTRATADA: ADRIANA DA SILVA AGUIAR 06552046952, CNPJ Nº 47.177.574/0001-78.

PRazo DE VIGÊNCIA: 12 meses.

FISCAL DE CONTRATO: conforme Portaria nº 010/2024.

Valor Total: R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

Data de Assinatura: 15/07/2024.

Redação e Administração:
Divisão de Imprensa Oficial
Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852
CEP. 85.440-000 - Ubatuba/Paraná
e-mail: legislar@ubirata.pr.gov.br
Fone: (44)3543-8000



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Município de Ubatuba. A Prefeitura Municipal Ubatuba - PR concede garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.ubirata.pr.gov.br, no link Jornal Oficial Online. Proc. Administrativo 6.878/2024 | Anexo: 2037.pdf (2/2)